



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 10/11/97
cod. PKD 00 102

MEMO nº 008 \DID\DAF\94

Brasília, 05 de janeiro de 1995

A: Diretora de Assuntos Fundiários

Através deste, encaminho o anexo "Relatório Sobre a Invasão da AI Apyterewa", que expõe as informações reunidas durante a viagem realizada em decorrência da O.S. nº 014/94.

Atenciosamente,

Walter Coutinho Jr.
WALTER COUTINHO JR.
Antropólogo/DID/DAF



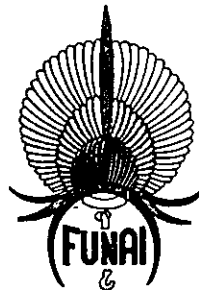
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RELATÓRIO SOBRE A INVASÃO DA AI APYTEREWA

1. Introdução - 2. Os Parakanã - 3. O Reconhecimento Administrativo e Legal da Terra Indígena - 4. A Invasão da AI Apyterewa - 5. A Ação Judicial - 6. Situação Atual e Perspectivas

1. Introdução

Através de correspondência datada de 17.11.94, enviada pelo responsável técnico da empresa MAPPA Engenharia e Consultoria Ltda., a FUNAI foi informada que os trabalhos de demarcação topográfica da Área Indígena Apyterewa tinham sido interrompidos pelos posseiros existentes no interior de seus limites, que impediam a materialização da linha seca que liga o ponto 10 ao ponto 11 do perímetro delimitado pela Portaria nº 267, de 28.05.94, do Ministério da Justiça. Deste modo, a Diretoria de Assuntos Fundiários constituiu uma equipe através da O.S. nº 014, de 23.11.94, composta por Walter Coutinho Jr., antropólogo/DID, e Orison Leite Ramalho, técnico em agrimensura/DEM, para avaliar a situação apresentada e a invasão nos limites da área delimitada (cf. Anexo I).



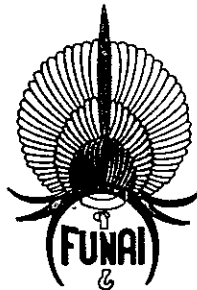
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

A equipe deslocou-se para Belém ainda no dia 23.11, contatando no dia seguinte, naquela cidade, a Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) com o intuito de obter informações sobre o assentamento de colonos que o órgão havia procedido no interior da AI Apyterewa. No dia 25.11, a equipe viajou à Altamira, onde teve que permanecer até o dia 28.11 em razão da carência de combustível na praça da cidade para o sobrevôo sobre a área invadida já na viagem de ida a Tucumã, ao cortar de norte a sul toda a parte leste da terra indígena. Nesta data, a equipe deslocou-se para aquela cidade, acompanhada pelo titular da Administração Regional de Altamira (ADRA), Benigno Pessoa Marques, onde abasteceu a aeronave e entrou em contato com a Unidade Avançada do INCRA. No dia 29.11, em conjunto com o administrador e um técnico do órgão fundiário federal, a equipe sobrevoou quase toda a parte sudeste da AI, onde se concentram as invasões de fazendas, posseiros e garimpeiros, e se localiza o assentamento realizado pelo INCRA. Com a intenção de vistoriar as ocupações em terra, a equipe, o administrador da ADRA, o técnico do INCRA e o representante da empresa MAPPA deslocaram-se no dia 30.11 de Tucumã em direção ao limite sudeste, onde uma estrada aberta pelas madeireiras que atuam no interior da área corta a linha seca impedida de ser materializada, a cerca de 120 km. da cidade. Contudo, as chuvas intensas que caíam na região fizeram com que os igarapés transbordassem, invadindo o leito da estrada, já de si praticamente intransitável, e inviabilizando a continuidade da viagem, tendo sido percorridos cerca de apenas 78 km do trajeto

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

até o limite da área. Retornando à Tucumã, a equipe contatou, no dia 01.12, funcionários da SUCAN/FNS, com vistas a conseguir dados populacionais das famílias atendidas pelo órgão localizadas no interior da AI, visitando também a Prefeitura Municipal, para acertar detalhes sobre uma reunião conjunta na cidade com aquelas famílias. Essa reunião foi convocada através de um comunicado veiculado pela Rádio Nacional da Amazônia e por um sistema local de radiofonia, além de convite verbal ao interessados que se encontravam na cidade de Tucumã. Realizada no dia 03.12 no ginásio do Tucumã Esporte Clube, a reunião contou com a presença de representantes do INCRA, dos Sindicatos de Trabalhadores Rurais de Tucumã e Ourilândia do Norte, da Prelazia do Xingu, da Prefeitura e Assembléia Legislativa Municipais, da empresa MAPPA e cerca de 200 moradores ocupantes da AI Apyterewa, ou de suas imediações. Certamente, a presença teria sido muito maior, não fossem as dificuldades de locomoção na região nesse período de chuvas, que impediram que muitas famílias realizassem o trajeto do interior da área para a cidade. Após a reunião, a equipe retornou à Altamira, onde permaneceu o técnico em agrimensura, deslocando-se o antropólogo para Belém no dia 05.12, e para Brasília no dia 06.12.

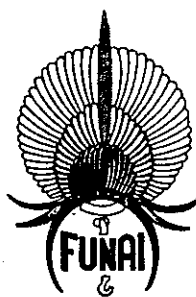
Este relatório, portanto, reflete os resultados dessa viagem, expondo as informações nela obtidas e outras constantes em documentos administrativos e na pequena bibliografia sobre os Parakanã, que habitam a AI Apyterewa.

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

2. Os Parakanã

Os Parakanã são um grupo indígena de contato recente, falantes de uma língua da família tupi-guarani, que habita tradicionalmente a região compreendida entre os rios Tocantins e Xingu no polígono formado pelas atuais cidades de Tucuruí, Altamira, Marabá e São Félix do Xingu, no Estado do Pará. Sua população ocupava uma ampla extensão territorial, banhada, entre outros, pelos rios Anapu, Pacajá, Pacajazinho, Pucuruí, Bacuri, Cajazeiras, do Meio, da Direita e Tapirapé. Teriam habitado, especialmente, o rio Pacajazinho, concentrados em um grande aldeamento, de onde, em decorrência de um conflito interno, parte deles rumou para o rio do Meio, estendendo sua influência até o rio Itacaiunas e seu tributário, o rio Tapirapé, enquanto outra parte tomou a direção dos rios da Direita, Pucuruí e Anapu. Em época mais recente, os Parakanã passaram também a ser encontrados na zona do alto rio Bacajá e igarapés Bom Jardim e São Sebastião, afluentes do rio Xingu, numa região ocupada provavelmente pelos índios Asuriní até o final do século passado.

As referências históricas mais antigas sobre os Parakanã datam de 1910, quando eles expulsam os Arara-Pariri do rio Iruaná, afluente da margem esquerda do rio Pacajá. Durante a década de 1920, os Parakanã são noticiados à margem esquerda do rio Tocantins, dominando os cursos alto e médio do rio Pacajá, e



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

a região entre as localidades de Portel e Alcobaca (hoje Tucuruí). A partir de 1927, com a retomada dos trabalhos de construção da Estrada de Ferro Tocantins, iniciada em 1895, os conflitos com a população indígena intensificaram-se. Com o objetivo de contatar os índios que atacavam os trabalhadores, o Serviço de Proteção aos índios (SPI) cria em 1928 o Posto de Atração Pucuruí, na margem esquerda deste rio, junto ao km 67 da Estrada de Ferro. Naquele ano, o engenheiro-diretor da estrada, Carlos Teles, que era também delegado de polícia, promoveu uma expedição armada contra os Parakanã, incendiando algumas malocas. Os contatos dos índios com a frente de atração do SPI ocorreram em dois períodos: de 1928 a 1938, quando teriam sido vitimados por uma epidemia de sarampo; e de 1953 a 1965, tendo visitado o posto em 1962, conversando através de intérpretes Asuriní e expresando o descontentamento com a invasão de seu território.

A partir de 1970, com o início da construção da rodovia Transamazônica, a FUNAI é encarregada de "pacificar" os grupos indígenas localizados ao longo de seu traçado. Assim, "equipes de penetração" passam a acompanhar as turmas de topografia e construção das empreiteiras, que financiavam os trabalhos do órgão indigenista. A frente de atração enviada ao rio Pucuruí deslocou-se em direção ao igarapé Lontra, afluente do rio Bacuri, onde um grupo de aproximadamente 200 Parakanã tinha sido localizado. Em março de 1971, efetiva-se o contato com esse grupo, que passa a manter relações indiscriminadas com funcionários das companhias de terraplanagem e da própria FUNAI. Essas relações e mais a epidemia de gripe que sobre eles se

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

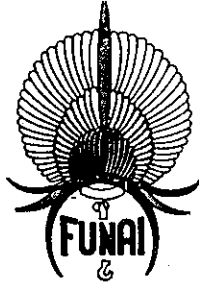
abateu desde os primeiros contatos, fizeram com que esse grupo perdesse mais da metade de sua população, chegando ao final de 1971 reduzidos a apenas 92 pessoas. Um médico de Belém que visitou-os em novembro daquele ano constatou "um quadro de promiscuidade entre índios e gente de fora", encontrando 35 mulheres e dois funcionários do órgão indigenista contaminados com doenças venéreas. Como consequência, oito crianças nasceram com cegueira parcial, provocada por conjuntivite blenorrágica, além da contaminação em duas mulheres adultas. Aldeados pela FUNAI no ig. Lontra, esses Parakanã sofreram em 1976/77 uma epidemia de poliomielite que vitimou 16 pessoas, deixando seqüelas em outras duas, possivelmente em função das visitas que faziam à Transamazônica. Em razão da provável inundação da área dessa aldeia pelo fechamento das comportas da usina hidrelétrica de Tucuruí, esses Parakanã transferiram-se no princípio da década de 80 para o ig. Andorinha, e depois para a atual aldeia do ig. Paranatí, onde estabeleceram-se em 1983. A inundação da aldeia do Lontra acabou não acontecendo, mas os índios não mais conseguiram retornar para aquele local pois, neste ínterim, ali tinham sido assentados pelo GETAT cerca de 600 colonos.

Na época da construção da rodovia Transamazônica, outro subgrupo Parakanã foi localizado na região do rio Cajazeiras pelas frentes de atração da FUNAI. Em 1972, efetua-se contatos preliminares com cerca de 60 índios nas proximidades do rio do Meio, em um local chamado Poção dos Caboclos. No ano seguinte, outros 30 Parakanã são encontrados pelos sertanistas do órgão indigenista naquela mesma zona. O contato com esses subgrupos,

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

porém, não se efetiva, e os índios abandonam a região, deslocando-se provavelmente para o norte. No princípio de 1976, os Parakanã começam a aparecer em um acampamento de uma firma topográfica junto ao km 377 da Transamazônica (sentido Marabá-Altamira), nas proximidades do rio Anapu. Contatado pela frente de atração, o grupo, composto por 40 pessoas, foi colocado em um ônibus e transferido para a sede da antiga Base Avançada de Pucuruí, às margens do ramal de interligação (BR 422) entre a Transamazônica e a cidade de Tucuruí. Reduzidos a 29 pessoas pela malária e pela gripe, o grupo é novamente transferido em fevereiro de 1977 para o interior da área da Base, que passou a ser chamada Reserva Indígena Pucuruí. Em decorrência do "Projeto Serraria", elaborado pela FUNAI para extração e comercialização da madeira existente na área que seria coberta pelas águas, os desmatamentos chegavam a apenas um quilômetro dessa aldeia em 1978. Em 1980, após breve interrupção das atividades, a serraria foi arrendada à Agropecuária Capemi Indústria e Comércio Ltda., que passou a desmatar também áreas próximas ao ig. Lontra. Em decorrência da inundação do reservatório de Tucuruí, os Parakanã da Reserva Pucuruí são, pela terceira vez consecutiva, novamente transferidos em 1982, sendo então colocados em helicópteros e levados para a margem esquerda do rio do Meio, formando a atual aldeia Marudjewara.

Um outro subgrupo Parakanã teria, a partir dos anos 60, passado a ocupar a região das cabeceiras do rio Bacajá e igarapés Ipixuna, Bom Jardim e São Sebastião (este último também conhecido pelos regionais e pelo RADAM como São José). A presença deste

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

subgrupo teria contribuído para o deslocamento dos índios Araweté, que abandonaram suas aldeias no ig. Bom Jardim e nas cabeceiras do ig. Ipixuna, transferindo-se para o médio curso do Ipixuna. Em dezembro de 1976, os Parakanã atacam a nova aldeia no ig. Jatobá, matando sete Araweté e raptando uma menina, que consegue, entretando, escapar. Em setembro de 1977, os Parakanã atacam de novo os Araweté que, contudo, não sofreram baixas nesta ocasião. No retorno deste ataque, em novembro, os Parakanã são acoados pelos Xikrin do Bacajá nas proximidades das cabeceiras do ig. Arroz Cru, tendo sido mortos nesta ocasião 16 indivíduos e outros nove feitos prisioneiros. Trocados por armamentos pelos Xikrin, os Parakanã capturados são levados por funcionários da FUNAI para Altamira, onde falecem duas crianças. Transferidos para a reserva Pucuruí, outros quatro falecem vítimas de doenças, restando somente uma mulher e duas crianças, integradas hoje à aldeia Marudjewara.

Os demais sobreviventes do conflito com os Xikrin fugiram em direção ao sul, para a região do ig. São Sebastião, onde reencontraram outros Parakanã. Teriam estabelecido-se nas proximidades daquele igarapé, mudando-se do local quando ele passou a ser freqüentado por grande número de não índios, que viriam estabelecer, na outra margem, a Mineração Taboca. Premidos em seu território, em 1980/82 os Parakanã saqueiam as fazendas Cajazeira e Castanhal, situadas próximas à margem direita do ig. São Sebastião. Enviada à região, uma frente de atração da FUNAI consegue contatar em janeiro de 1983 um grupo de 44 Parakanã nas proximidades da fazenda Bannach, na região do ig. Cedro. Esses



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

índios foram transferidos em seguida de avião para a aldeia Marudjewara, estando reduzidos já a 33 pessoas em julho de 1983.

Outros Parakanã, provavelmente pertencentes ao mesmo subgrupo daqueles contatados em janeiro de 1983, continuavam a transitar entre os maciços que formam a serra dos Carajás, os braços ocidentais dos formadores do rio Bacajá e as cabeceiras dos igarapés Bom Jardim, Ipixuna e Rio Branco de Cima. Em fevereiro de 1983, esse subgrupo ataca novamente a aldeia Araweté, flechando o chefe do PIN Ipixuna. Em represália, os Araweté matam dois Parakanã que encontram na mata. Em abril, os Parakanã voltam a atacar os Araweté, matando dois adultos e uma criança. Os Araweté, em resposta, decapitam um Parakanã que haviam conseguido aprisionar. Em maio, os Parakanã são localizados nas proximidades dos garimpos do Joel e do Mucuim, onde teriam estado armados de arco e flecha, levando espingardas, tercados, redes, farinha, etc. Informada, a FUNAI desloca uma frente de atração para a zona entre os afluentes do alto curso do ig. Bom Jardim e os formadores do rio Bacajá, logrando contatar o subgrupo em novembro de 1983, que contava então com 101 pessoas. Em virtude da proximidade com os garimpos, e as dificuldades de acesso e permanência naquele lugar, os funcionários do órgão começam a transferir os índios para o médio curso do ig. Bom Jardim, em uma viagem de 50 dias, aproximadamente. Estabelecendo um acampamento provisório neste igarapé, em março de 1984 realiza-se o contato com um outro subgrupo Parakanã, composto por 36 pessoas, que ameaçava atacar os componentes daquele que acompanhava os funcionários da FUNAI. Em julho de 1984,



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

finalmente, os dois subgrupos são aldeados na margem direita do baixo ig. Bom Jardim, constituindo dois grupos locais na área adjacente às instalações do FIN Apyterewa. Um conjunção favorável de fatores - dentre os quais uma assistência à saúde relativamente eficiente por parte da FUNAI - influenciou para que estes subgrupos não sofressem as baixas populacionais que caracterizaram os primeiros contatos das demais parcialidades Parakanã.

3. O Reconhecimento Administrativo e Legal da Terra Indígena

Pouco mais de dois anos após o contato com, ao que se crê, os últimos subgrupos Parakanã arredios, o sertanista Sidney Possuelo encaminhou uma proposta para a interdição de uma área que resguardasse a integridade física e cultural daqueles índios, já então ameaçada pela presença dos garimpos. Em um relatório de 1983, em que fazia "sugestões para contacto com grupo arredio Parakanã", ele comentava:

"A situação geográfica dos Parakanã não seria tão difícil se a grande chapada que parte da Serra do Carajás no rumo de Altamira não estivesse sendo rapidamente ocupada por garimpos que hoje atingem as cabeceiras do Bacajá, próximos às suas aldeias. A pressão maior é do sul para o norte, obrigando os Parakanã a uma proximidade perigosa com Araweté, Assurini e Kaiapó do Bacajá, seus tradicionais inimigos.

Ao regressarmos da expedição aos Parakanã, voltamos com a



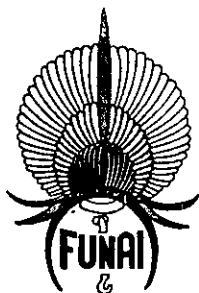
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

nítida impressão de que suas aldeias estão nas terras que ficam entre as cabeceiras do igarapé Ipixuna, Bom Jardim e os últimos braços ocidentais das cabeceiras do Bacajá. Se assim for, os garimpos estão no centro das terras dos Parakanã, próximos às suas aldeias" (Processo FUNAI/BSB/2992/91, fls. 05-06).

Ao encaminhar sua proposta, o sertanista Possuelo já registrava o caráter provisório dessa interdição, cuja premência estava relacionada ao reduzido tempo de contato do grupo Parakanã-Apyterewa, e às características da frente de expansão da sociedade regional:

"A urgência da interdição da área em questão está ligada a condição de recém contacto do grupo indígena Apyterewa e as ameaças que representam os garimpos que atuam nas proximidades... Nossa solicitação de interdição visa resguardar provisoriamente o espaço vital para a sobrevivência dos Apyterewa até que, estudos mais precisos possibilitem um tratamento geral para todas as comunidades interessadas [i.e.: Araweté, Asuriní e Xikrin]" (Proc. nº 2992/91, fls. 33).

Assim, através da Portaria nº 3632, de 06.11.87, a FUNAI promoveu a interdição de uma área com superfície de 266.800 ha. e perímetro de 350 km "para efeito de segurança e garantia de vida e do bem estar dos índios, visando estudos, definição e atração". Na verdade, essa interdição apresentava diversos problemas, em especial por não contemplar adequadamente a área de ocupação tradicional do grupo. Segundo o Parecer nº 064/CEA/91, publicado no DOU de 10.12.91, essa interdição "não estabeleceu a área real do grupo, pois sua condição de recém contatado não permitiu estudos que levassem a proposta ideal". O limite oeste da área interditada era delimitado pelo curso do igarapé Cavalhada, deixando os Parakanã sem acesso ao rio Xingu, onde costumam pescar freqüentemente. O limite leste da área era delimitado por

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

um extenso igarapé, formador do rio Bacajá, que aparece sem denominação no mapa, mas que possivelmente seja aquele conhecido regionalmente como Piranha. Esse limite deixava fora da área sítios de antigas aldeias, inclusive a região onde um subgrupo Parakanã fôra contatado em janeiro de 1983. O limite sul da área era delimitado por uma extensa linha seca que acompanhava, grosso modo, o sopé da serra do Bacajá, no divisor de águas entre os igarapés Bom Jardim e São Sebastião. Essa linha deixava fora da AI inúmeras áreas de caça, pesca e coleta utilizadas pelos Parakanã nas proximidades do ig. São Sebastião, além de favorecer sobremaneira a invasão de madeireiros e garimpeiros, que costumam ignorar limites estabelecidos através de coordenadas geográficas.

Com efeito, em março de 1988, o chefe do PIN Apyterewa toma conhecimento da existência de madeireiros atuando no interior da área interdita, que trabalhavam para grandes empresas do setor. A veiculação da notícia por jornais de Belém, envolvendo o nome das firmas PERACCHI e MAGINCO, motivou seus representantes a procurarem a administração regional de Altamira, alegando desconhecimento sobre os limites das terras indígenas e propondo a indenização das comunidades afetadas, da qual, acertou-se, seriam deduzidos os custos relativos à identificação e delimitação da AI Apyterewa. A FUNAI constituiu, então, um grupo técnico através da Portaria PP nº 720, de 28.06.88, retificada posteriormente pela Portaria PP nº 769, de 12.07.88, para identificar e delimitar aquela AI, sob a coordenação da antropóloga Tânia Chaves, da 4ª SUER.

Os trabalhos foram realizados pelo grupo técnico nos

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

meses de julho e agosto de 1988, e o relatório final apresentado em maio de 1989, identificando-se uma área com superfície de, aproximadamente, 981.772,5 ha., e perímetro, também aproximado, de 510,741 km. A definição desta área baseou-se na localização e ocupação territorial dos últimos subgrupos Parakanã contatados, incluindo os sítios onde estavam dispersas suas aldeias e seus acampamentos provisórios. Ela procurava garantir, igualmente, a área necessária à subsistência do grupo segundo seus usos e costumes, incluindo as terras destinadas à agricultura e os territórios de caça, pesca e coleta de produtos florestais usados para a alimentação ou para a confecção de artigos de sua cultura material. Além disso, a maior parte dos limites da área foram definidos através do curso de rios e igarapés, evitando-se as linhas secas que favoreciam as invasões. Previa-se também que parte da área seria inundada com a construção das barragens do complexo hidrelétrico de Altamira, do Plano 2.010 da Eletronorte. De todo modo, o local onde os Parakanã tinham sido aldeados pela FUNAI em 1984, e onde tinham sido construídas as instalações do PIN Apyterewa, à margem direita do ig. Bom Jardim, permaneceu constituindo ainda o limite sul da AI Araweté/Ig. Ipixuna, evitando-se redefinir os limites desta última área.

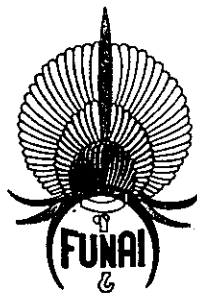
Com a edição do Decreto nº 022/91, a AI Apyterewa foi incluída entre aquelas que deveriam ser submetidas à Comissão Especial de Análise (CEA) criada pela Portaria nº 398, de 26.04.91, encarregada de manifestar-se sobre o aproveitamento dos trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente. Como conseqüência, pela O.S. nº

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

004/CEA, de 19.09.91, designou-se a antropóloga Carmen Affonso, da 4ª SUER, para receber da comunidade indígena o termo de anuência aos limites identificados, devidamente encaminhado ao presidente da CEA em 15.10.91. Em sua 25ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília no dia 13.11.91, a CEA aprovou o Parecer nº 064/CEA/91, do mesmo dia, publicando-o juntamente com o Memorial Descritivo de Delimitação, a Resolução nº 039/CEA, de 28.11.91, e o Despacho nº 039, de 06.12.91, da presidência da FUNAI, no DOU de 10.12.91.

Dando continuidade ao procedimento administrativo de regularização fundiária, a FUNAI encaminhou o processo ao Ministério da Justiça através do DF. 003/PRESI/nº 730, de 06.12.91, para expedição da portaria declaratória. Joeirado no âmbito daquele ministério, o processo recebeu em 17.12.91 despacho favorável da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça. Finalmente, em 28.05.92, o Ministro de Estado da Justiça assinou a Portaria nº 267/92, declarando como de posse permanente indígena uma área com superfície e perímetro aproximados de 980.000 ha e 550 km, respectivamente, determinando sua demarcação (cf. Anexo II).

Respalhada nesta portaria, a FUNAI promoveu a licitação (Concorrência nº 002/94) para a demarcação topográfica da AI Apyterewa, assinando com a empresa MAPPA - Engenharia e Consultoria Ltda. o Contrato nº 060/94, cujo extrato foi publicado no DOU nº 220, de 22.11.94. Autorizada pela O.S. nº 008, de 07.11.94, a empresa deslocou seus funcionários para a área, que começaram o reconhecimento do local para o início do

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

serviço. Porém, ao tentar dar princípio à demarcação da linha seca entre os pontos 10 e 11 do memorial descritivo, foram obrigados a suspender sua execução em virtude da oposição, acompanhada por ameaças explícitas ou veladas, de diversos ocupantes da parte sudeste da AI. Essa paralização foi comunicada à FUNAI (cf. Anexo III), dando ensejo à viagem que está na origem deste relatório, para avaliar a situação atual da invasão por não índios nos limites da AI Apyterewa.

4. A Invasão da AI Apyterewa

A região na qual se insere a AI Apyterewa permaneceu até há bem pouco tempo praticamente despovoada, à exceção, obviamente, dos grupos indígenas que por ela transitavam, além de alguns caçadores de pele que "mariscavam" gato-do-mato em seu interior na década de 60, e de uma pequena população ribeirinha que se dedicava à produção de borracha às margens do rio Xingu. A existência de índios arredios ao contato, que atacavam aqueles que penetravam em seu território, era um fator ponderável no afastamento da população regional dessa zona. Sua "pacificação" pelas frentes de atração da FUNAI abriu, por assim dizer, o território para as frentes extrativistas, que antes disso



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

frequentavam muito esporadicamente aquela área.

Pode-se distinguir três ondas sucessivas de invasão na AI Apyterewa, que coexistem, no presente, ocupando o seu interior, a saber: os garimpeiros, os madeireiros e os posseiros. A atividade garimpeira foi a primeira a alcançar a AI, servindo como ponta de lança para outras frentes de expansão da sociedade nacional, reconhecendo o terreno ocupado em seguida pelas madeireiras. A atividade extrativa da madeira foi a segunda a alcançar o interior da área, devastando os recursos florestais e abrindo estradas ao longo das quais depois assentariam-se os pequenos e médios posseiros, componentes da terceira leva invasora da terra indígena delimitada.

a) Os garimpos

Em 1979, teve início um garimpo de ouro próximo às nascentes de um dos formadores do rio Bacajá, cujo primeiro dono chamava-se Joel Pinto. Em 1983, 200 pessoas exploravam este garimpo, que possuía pista de pouso, cantina e alojamento, retirando-se os trabalhadores nesse ano pelo escasseamento do minério. Um outro garimpo, localizado nas cabeceiras do ig. Teimoso, igualmente provido de pista de pouso, teve sua exploração sistemática iniciada em 1982 através de Eloi Viana da Silva e José Nunes da Silva. Conhecido como Garimpo do Mucuí, ali trabalharam também cerca de 200 pessoas até 1984, quando a veia aurífera deu sinais de esgotamento.

Posteriormente, o Garimpo do Joel, também conhecido como

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Pista II, passou a ser novamente explorado pelo Sr. João Cordeiro (vulgo João Cai-Cai). Em agosto de 1992, funcionavam nove máquinas neste garimpo, operando em três pontos distintos. Ao ser encontrado no local, o dono do garimpo alegou que a empresa ICONAV - *Indústria, Comércio, Navegação e Mineração Gaivota Ltda.*, de propriedade de sua mulher, Sr^a Marlene dos Reis Cordeiro, havia obtido junto ao DNPM alvarás para a exploração daquela área. Consultado posteriormente, o DNPM confirmou a concessão de dois alvarás de pesquisa em favor da ICONAV em data muito anterior (publicados no DOU de 19.04.82 e 13.05.82), mas que tinha sido negado o pedido de renovação dos alvarás feito pela empresa após a declaração da área como de ocupação indígena. Apesar das ameaças feitas pelo Sr. João Cordeiro à equipe conjunta FUNAI/IBAMA/DPF, que então realizava a fiscalização da AI, de promover uma invasão em massa de garimpeiros se fosse obrigado a retirar-se com seu maquinário, seu garimpo foi desativado no final do ano seguinte. Não obstante, no sobrevôo da AI feito por esta equipe no dia 03.12.94, na viagem de retorno à Altamira, constatou-se que o garimpo do Sr. João Cordeiro tinha sido reativado recentemente, estando limpa a pista e havendo três ou quatro casas em suas proximidades. Segundo informações colhidas em Tucumã, esse garimpo foi reativado no 2º semestre deste ano.

Por volta de 1984/85, teve início a exploração de ouro no que representa hoje o maior foco garimpeiro no interior da AI Apyterewa, localizado na região das nascentes do ig. Lontra ou Águas Claras (chamado atualmente "Água Suja" pelos regionais, por

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

razões que se pode deduzir). Iniciando-se com o chamado Garimpo da Liberdade, a exploração no local foi expandindo-se, formando um complexo interligado de cinco ou seis concentrações garimpeiras, que provocam considerável dano ambiental no limite sudeste da área. No início, o deslocamento e a comunicação dependiam quase completamente do transporte aéreo; posteriormente abriu-se um ramal de 18 km ligando o garimpo à estrada construída pelas madeiras na AI. A facilidade de transporte do combustível utilizado pelas máquinas "chupadeiras" por via terrestre parece ter contribuído para o incremento da atividade nas concentrações garimpeiras surgidas ao redor do Garimpo da Liberdade. Um destacamento da polícia de Marabá manteve-se neste garimpo até 1990, quando foi retirado em consequência de um conflito entre os garimpeiros, que incendiaram a sede do acampamento. Em decorrência da garimpagem nessa região, o rio Bacajá encontrava-se já em meados de 1992 com suas águas semi-paralizadas devido a quantidade de lama proveniente das cabeceiras do ig. Lontra, que assoreavam o leito do rio e, provavelmente, contaminavam suas águas com mercúrio.

Em março de 1993, existiam três pistas de pouso principais em atividade nesses garimpos: a Pista da Liberdade, controlada por um vereador eleito do município de São Félix do Xingu, Luis Nogueira Araujo Costa (vulgo Luis Bigarneto); a Pista Nova, de Silvio Finotti; e a Pista do Arara, de Luis e Dedé. Outras pistas então existentes no interior da AI, nem todas voltadas para a atividade garimpeira, eram: a Pista da Taboca, de João Paraná; a Pista do Grajaú, de Adejair Gomes Lima; a Pista



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

União, de Juvenal Gomes dos Santos, a Pista Velha, de Sebastião da Silva Lopes, a Pista Cedro, de Betinho Piloto e Custodio Azougue, e a Pista São Francisco, de Wilson Moreira Torres. A evolução e mobilidade da população nas concentrações garimpeiras ao redor do Garimpo da Liberdade pode ser notada pelos dados abaixo:

POPULAÇÃO GARIMPEIRA NAS CABECEIRAS DO IG. LONTRA¹

LOCAL	ANO	
	1989 Hab.	1993 Hab. Res.
Grajaú	-	401 135
Grota da Areia	72	33 12
Grotão da Pista Nova	79	68 29
Pista da Liberdade	202	412 121
Pista do Arara	236	88 45
Pista Nova	200	03 05
TOTAL	789	1.005 347

b) A extração madeireira

A história da invasão da AI Apyterewa por empresas ligadas à atividade extrativa da madeira está inextricavelmente ligada ao processo de ocupação daquela região através de projetos de colonização. Em 1977, o Governo Federal anunciou a disposição de colonizar, pela iniciativa privada, o que depois viria a se

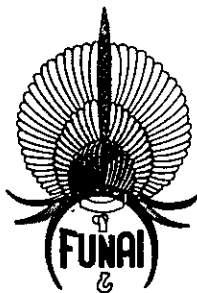
1. Os dados referentes ao ano de 1989 foram obtidos na publicação *Pará Agrário - Garimpo e Mineração*, "Relação dos Garimpos e População Garimpeira por Município", IDESP. Os referentes à 1993 foram conseguidos junto à SUCAN/FNS de Tucumã.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

tornar o município de Tucumã. Em 1981/82, quando a construtora Andrade Gutierrez assume a empreitada, Tucumã ainda era um pequeno acampamento, com apenas 166 habitantes. O vilarejo cresceu a taxas vertiginosas, sendo incorporado à administração pública a partir de 1985, quando se retira a empreiteira. Embora a cidade, que hoje conta com mais de 35 mil habitantes, guarde ainda características da economia agropecuária, seu crescimento deu lugar à expansão de outra atividade, a extração madeireira, que rapidamente alcançaria o interior das terras indígenas situadas em seu entorno, castigando duramente, em particular, a AI Apyterewa.

Os primeiros registros seguros da atividade madeireira no interior daquela AI datam de 1988, quando o chefe do PIN Apyterewa foi informado por um morador da foz do ig. Bom Jardim que Sebastião da Silva Lopes (vulgo Pé-de-Cobra) realizava a exploração de madeira na região dos igarapés Grotão do índio e Teimoso. Com base nesta informação, a ADRA requisitou o apoio da 4ª SUER, em Belém, que respondeu não possuir recursos financeiros para o deslocamento de agentes da PF ao local. Em abril, dois funcionários do posto e 16 índios Parakanã dirigem-se à região do ig. Teimoso para verificar a situação, encontrando 35 homens trabalhando sob o comando de Wilson Moreira Torres, que haviam derrubado 900 árvores de mogno e aberto uma pista de pouso, denominada Santo Antônio, no interior da AI interditada. Os índios apreendem mercadorias, moto-serras, espingardas e tomam dois reféns, libertados ao final do mês em troca de 140 redes "garimpeiro", levadas de avião ao PIN pelo Sr. Wilson Torres,

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

quem, na verdade, trabalhava para a empresa *Exportadora Peracchi Ltda.* Em maio, um jornal de Belém (*O Liberal*, 07.05.88) noticia os fatos, citando ainda o nome da MAGINCO, *Madeireira Araguaia S/A - Indústria Comércio e Agropecuária*, envolvida na exploração ilegal de madeira em terra indígena. Em razão disso, os Srs. Idacir Peracchi e Darci Remor, representantes da PERACCHI e MAGINCO, respectivamente, procuraram a ADRA preocupados com seus "elevados investimentos", alegando desconhecer os limites das terras indígenas e propondo uma indenização pela madeira que delas tivessem retirado. Para chegarem ao interior da AI Apyterewa, as madeireiras haviam, desde 1986, quando ali se instalaram, aberto diversas pistas de pouso e uma estrada com cerca de 240 km, que partia de Tucumã e espraiava-se por diversos ramais, atingindo inclusive terras dos índios Araweté e Xikrin do Bacajá. Essa estrada levou cerca de dois anos para ser concluída, e seus ramais interligavam as diversas pistas de pouso utilizadas pelas madeireiras. A PERACCHI possuía duas pistas de pouso nas imediações das cabeceiras de afluentes da margem direita do alto rio Bacajá. Essas pistas eram interligadas por um ramal que, cruzando o rio Bacajá, prosseguia até o Rio Branco de Cima. Os acampamentos principais desta madeireira, também interligados por ramais, situavam-se nas nascentes do ig. Bom Jardim, onde foram construídas duas pistas conhecidas pelo nome comum de Teimoso. Através de seu preposto, Wilson Moreira Torres, a PERACCHI também operava uma pista, conhecida como Santo Antônio, localizada nas nascentes de um igarapé afluente da margem esquerda do Bom Jardim, igualmente interligada por ramal. A MAGINCO operava na



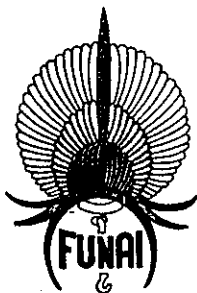
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

pista conhecida como Fim de Mundo, situada nas cabeceiras do rio Bacajá, e em uma outra, ao sul da área da PERACCHI, escoando a madeira pelos ramais da estrada que ali chegavam. A IMPAR, *Indústria Madeireira Paraense Agropecuária Ltda.*, por sua vez, possuía uma pista nas proximidades de um dos afluentes da margem direita do ig. São Sebastião. Além das pistas citadas, existiam outras duas próximas ao ig. Cedro e uma junto ao limite sudeste da AI.

Em uma reunião realizada em Altamira, no dia 24.05.88, com os representantes das empresas, o administrador regional, Antonio Pereira Neto, e o superintendente da 4ª SUER, Salomão Santos, acertou-se que as madeireiras pagariam uma indenização aos Parakanã, da qual poderiam deduzir o custo dos trabalhos de identificação e delimitação da AI Apyterewa e da cubagem da madeira. As negociações pressupunham a paralisação das atividades das madeireiras, o que, contudo, não ocorreu, pois em 25 e 26.07.88 os chefes dos PINs Apyterewa e Araweté denunciavam que a madeira derrubada estava sendo escoada para Tucumã e para a pista do Teimoso. Da mesma forma, durante a cubagem da madeira, realizada no período de 21.07 a 25.09.88, enquanto se faziam as medições em um ponto da área, os empregados do Sr. Wilson Moreira Torres escoavam a madeira por outro.

Ao final da cubagem constatou-se que as madeireiras haviam derrubado cerca de 8.980 m³ de mogno. De acordo com um relatório de 19.11.88, do administrador Antonio Pereira Neto,

"em reunião ocorrida em 31.10.88 na sede da ADRA com a presença dos Srs. Idacir Perachi (Perachi) e Darci Remor (Maginco), decidimos, aleatoriamente que, consideraríamos



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

do total de madeira medida que 1.480,192 m³ estariam fora das AI interditadas. Este volume, após justificativas dos Srs. Perachi e Remor, consideramos como sendo retirado do corredor "Xingu/Bacajá", sobre o qual, apesar de nosso desejo, não tínhamos nenhuma jurisdição legal".

Não se considerou que as empresas, de qualquer forma, estavam dilapidando o patrimônio público, explorando mogno em terras que a elas não pertenciam, mas à União Federal. Dos 7.500 m³ restantes, foram deduzidos outros 540 m³, referentes aos gastos com aeronaves, diárias pagas aos funcionários da FUNAI e gêneros diversos nos trabalhos de identificação e delimitação da AI Apyterewa, além de alguns presentes para os Parakanã. Pelo acordo formalizado na ata de uma reunião havida em Belém, no dia 11.11.88, a MAGINCO comprometeu-se a pagar a indenização correspondente a 480 m³ de toras, e a PERACCHI o correspondente a 6.480 m³, que admitiam ter retirado das AIs interditadas. Este saldo de 6.960 m³ foi convertido em OTNs, dividido por igual entre as comunidades Parakanã e Araweté, afetadas pela extração, e depositadas em cadernetas de poupança abertas em nome delas. Esse dinheiro seria confiscado pelo plano econômico no início do governo Collor.

Apesar da presumível boa intenção em solucionar o problema imediato, o acordo oficializou a venda ilegal, sem licitação, da madeira apreendida, equivalente a mais de 1.500 toras de mogno, que tinham sido subtraídas das terras indígenas. A justificativa apresentada para essa transação, de que as madeiras não permitiriam a utilização da estrada por elas construída para o escoamento da madeira caso uma terceira ganhasse a licitação, denuncia a posição de força que a PERACCHI

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

e a MAGINCO assumiam nas negociações com o órgão indigenista. De fato, as madeireiras não abandonaram nunca completamente a exploração do mogno nas terras indígenas, embora houvessem se comprometido formalmente no acordo a não mais invadir os seus limites.

Em 28.07.89, o então superintendente substituto da FUNAI em Belém, Dinarte Nobre de Madeiro, encaminha à PERACCHI e à MAGINCO carta informando as denúncias recebidas de que elas continuavam a exploração de madeira nas AIs Apyterewa e Araweté. A MAGINCO, por exemplo, continuou a retirar madeira e a operar nas duas pistas de pouso que possuía na faixa de terras entre as cabeceiras do rio Bacajá e o Rio Branco de Cima. No final de 1991, um Sr. chamado João Cléber, que se dizia funcionário da MAGINCO, passou a frequentar a foz do ig. Bom Jardim tentando aliciar os Parakanã presenteando-os com tabaco, bolacha, óleo, roupas, etc., para que permitissem a extração de madeira em sua área. Seduzidos, os Parakanã revoltaram-se contra o chefe do PIN, Gerson Carvalho, que insistia em não permitir a entrada de João Cléber e seus assecclas na AI Apyterewa. A situação tornou-se a tal ponto insustentável que a ADRA foi obrigada a retirar seu pessoal do posto. Porém, a distribuição indiscriminada de óleo vegetal, que os Parakanã consumiam apenas misturado à farinha, provocou um surto de desintéria em quase todas as crianças da aldeia, falecendo uma delas. O descumprimento das promessas feitas por João Cléber, e a necessidade de assistência à saúde, fizeram com que aos poucos os índios retomassem uma relação de confiança com a FUNAI, que pôde voltar assim à aldeia. Ciente do

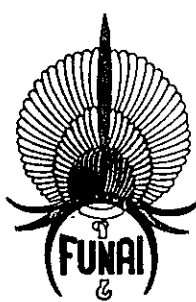


Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

fato, a assessoria jurídica da FUNAI em Belém recomenda em 10.02.92 que o órgão oficie à MAGINCO para que se abstenha de ingressar na AI Apyterewa, e de explorar as suas riquezas naturais.

A PERACCHI e a IMPAR, por sua vez, após o acordo de 1988, passaram a investir na abertura de fazendas voltadas para a criação de gado nas áreas que ocupavam, denominando-as, respectivamente, Fazenda Pé-do-Morro e Fazenda Barra Mansa. Seu objetivo era, aparentemente, triplo: maximizar os lucros em relação aos investimentos realizados, implantar benfeitorias que caracterizassem a posse da área e mascarar a verdadeira natureza da atividade principal que realizavam, o corte predatório de madeira de lei. Em ofício do dia 21.11.91, a antropóloga Carmen Affonso informava que o Sr. Idacir Peracchi havia proposto à FUNAI a assinatura de um contrato para "explorar racionalmente" os recursos florestais de áreas sob a jurisdição da ADRA, especialmente nas AIs Apyterewa, Araweté e Trincheira-Bacajá. Por carta do índio Cristiano Karipuna dirigida ao presidente da FUNAI, sabe-se que o Sr. Peracchi pretendia realizar uma reunião no dia 11.11.91 com representantes da FUNAI e do IBAMA para oficializar a exploração que continuava a realizar naquelas AIs.

Face o esbulho generalizado dos recursos naturais nas AIs sob jurisdição da ADRA, e com o início da gestão de Benigno Pessoa Marques naquela administração, a FUNAI planejou realizar uma "viagem às áreas indígenas Apyterewa e Trincheira-Bacajá, com o objetivo de coibir a exploração de madeira e ouro, e verificar os danos ambientais causados nessas áreas por madeireiros e



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

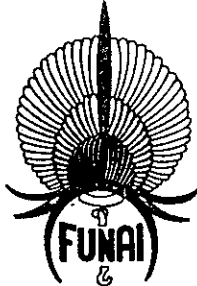
garimpeiros" (cf. *Relatório* de Carmen Affonso e Benigno Pessoa Marques, de 01.10.92). Antes mesmo, contudo, de ser definido o dia do início da operação, a ADRA foi procurada pelo Sr. Peracchi, que já tinha conhecimento de que alguma ação iria ocorrer na área.

"Com relação a A.I. Apiterewa, como já existe uma Portaria do Ministro da Justiça, declarando-a como de posse permanente dos Parakanã, o Sr. Peracchi informou que não criaria nenhum obstáculo em desativar sua fazenda, desde que a FUNAI lhe pagasse a devida indenização pelas suas benfeitorias. Esclarecemos então para o Sr. Peracchi que não poderíamos adiantar para ele quaisquer informações quanto a possíveis indenizações, mas que, no nosso entendimento somente após uma avaliação dos danos ambientais promovidos nessa área por sua empresa e por outras, é que seria definido quem faria jus a indenizações, se os Parakanã ou as empresas que vem depredando seu patrimônio" (cf. *Relatório* citado, fls. 04-05).

A viagem planejada ocorreu no período de 07 a 28.08.92, contando com a participação de funcionários da FUNAI, do IBAMA e agentes da Polícia Federal, que constataram a continuidade da invasão na AI Apyterewa:

"No percurso entre Tucumã e a A.I. Apiterewa, observamos vários caminhões que passavam por nós na estrada, transportando madeira. Assim que nos certificamos que esses caminhões estavam saindo da área indígena, passamos a parar os caminhões, conferíamos o número de toras e as espécies, e informávamos que os transportadores que a madeira estava apreendida, e que isto deveria ser informado para os responsáveis pelo seu recebimento em Tucumã, pois no retorno passaríamos no local para lavrar os devidos Autos de Multa e Apreensão. Todos os carregamentos que apreendemos pertenciam a IMPAR e a PERACCHI" (*Idem*, fls. 12-13).

Na ocasião, a PERACCHI explorava madeira nas proximidades da pista Fim de Mundo, anteriormente usada pela MAGINCO. Na esplanada existente no local a equipe FUNAI/IBAMA/DPF encontrou um trator e 10 caminhões sendo carregados com 242 toras

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

de madeira para serem retiradas da área, lavrando mais tarde os autos de multa e apreensão. Na esplanada da IMPAR encontraram um caminhão, três tratores e 50 toras de mogno prontas para serem retiradas, lavrando depois, da mesma forma, os autos de multa e apreensão. Em uma estrada usada pela IMPAR, possuidora de pelo menos oito ramais, foram encontradas outras 10 toras e quatro árvores de mogno já cortadas, igualmente apreendidas. Nas proximidades do ig. Bom Jardim foi constatada a existência de uma serraria e um garimpo, que tinham sido abandonados muito recentemente pelos empregados de Nelson Nunes Pinheiro Filho, pretense proprietário da área. Em outra área explorada pela PERACCHI, no local conhecido como Teimoso, o acampamento dos trabalhadores tinha também sido abandonado recentemente, dando mostras de ter sido visitado pelos Parakanã, que haviam ateado fogo aos barracos. Na estrada que, partindo desse local, adentrava mais 19 km na AI, existiam 10 ramais nos quais foram encontradas 17 árvores de mogno e duas de cedro já derrubadas, igualmente apreendidas. Outra estrada, utilizada pela PERACCHI e pela IMPAR, possuía 12 ramais e cortava a parte nordeste da área, cruzando o Rio Branco de Cima. Além disso, pelas informações obtidas, também exploravam madeira na área os Srs. Sebastião da Silva Lopes (Pé-de-Cobra), na região entre as áreas da PERACCHI e da IMPAR, e João Magro, pretense proprietário de uma área próxima ao Rio Branco de Cima, que teria sido doada a ele pela IMPAR.

As evidências conseguidas nesta operação da continuidade na exploração ilegal de madeira em terras consideradas patrimônio da União, que apenas confirmaram o processo que desde 1986 vinha



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ocorrendo, possibilitaram a uma organização não governamental, o Núcleo de Direitos Indígenas (NDI), mover uma Ação Civil Pública contra os danos causados ao meio ambiente pelas empresas PERACCHI, MAGINCO e IMPAR. Embora a medida liminar, concedida no curso desta ação pela juíza Selene Maria de Almeida, em 15.01.93, tenha arrefecido temporariamente o ritmo da dilapidação dos recursos florestais, ela não foi suficiente para sustar a extração madeireira no interior da AI Apyterewa. Em outra operação conjunta desenvolvida pela FUNAI/IBAMA/DPF, realizada no período de 25.08 a 20.09.93 (cf. Relatório de Nerci Caetano Ventura e Benigno Pessoa Marques, de 30.09.93), flagrou-se empregados da empresa *Mondai Madeiras Ltda.*, com sede em Tucumã, retirando madeira no interior da AI, nas proximidades do ig. São Sebastião. O responsável, Jacir João Matielo, foi notificado e multada a empresa pelas 140 toras de mogno e cedro que havia derrubado.

Por outro lado, o motorista da toyota alugada pela empresa MAPPA, responsável pela demarcação da área, nos informou sobre o início de uma invasão madeireira na parte sudoeste da área, até agora livre dos extratores de mogno. No decorrer deste ano, a Mineração Taboca, que desenvolvia suas atividades ao sul do ig. São Sebastião, fora da AI Apyterewa delimitada, desativou suas instalações, diz-se, em razão de uma vultosa multa aplicada pelo IBAMA, que teria constatado irregularidades no tratamento dos dejetos da atividade minerária. Vazias, as instalações da Taboca foram invadidas por colonos, parte dos quais levada para o local exatamente pelo nosso motorista da toyota. Segundo ele, um

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

grupo de aproximadamente 30 pessoas teria saído do local, atravessando o ig. São Sebastião para a margem direita e iniciado a pesquisa de mogno, abrindo picadas e esperando apenas o verão para começarem a derrubada da madeira. De acordo com o mesmo motorista, a margem direita do baixo São Sebastião também começava a ser freqüentada por não índios, que adentravam na região pela foz do igarapé no rio Xingu. O engenheiro João Clímaco, da empresa MAPPÁ, nos relatou também que durante um sobrevôo realizado sobre o ig. Lontra, que faz o limite da área na parte oriental, viu muita madeira sendo escoada por suas águas, que apresentavam-se barrentas por causa dos garimpos situados em seu alto curso.

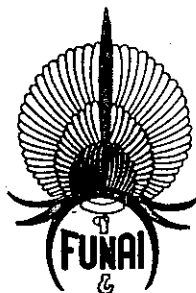
De fato, a citada liminar, concedida pela juíza da 4ª Vara Federal/DF, teve um efeito completamente diverso do que pretendia. A partir dela, pela primeira vez, as empresas madeireiras perceberam que poderiam, possivelmente, perder o domínio concreto das áreas onde até então exerciam desordenadamente o corte predatório do mogno. A impressão que se tem é de que o ato do poder público judiciário alertou-as para a necessidade de legitimarem, de alguma forma, sua presença no interior da terra indígena, ou, se tal não fosse possível, postergarem sua saída dela. A estratégia então utilizada pode ser apenas inferida: o acesso ao interior da AI Apyterewa sempre foi, bem ou mal, controlado pelas empresas madeireiras que haviam aberto a estrada que ligam as áreas de exploração à cidade de Tucumã. Esse controle era exercido através de correntes atravessadas em determinados locais, fiscalizadas por

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

funcionários e/ou capangas das empresas, que permitiam a entrada e saída somente de pessoas autorizadas, ou, quando menos, cobravam uma taxa de 10% sobre o valor da madeira escoada por outros madeireiros. A partir de janeiro de 1993, as madeireiras entenderam ser mais conveniente para elas liberar o acesso à área, cessando o controle que até então exerciam. Isso bastou para que o limite sudeste da AI Apyterewa, o mais próximo à cidade de Tucumã, começasse a ser invadido por centenas de famílias de posseiros em busca de um pedaço de chão.

c) Os posseiros

No decorrer dos trabalhos de identificação e delimitação da AI pelo grupo técnico nomeado pela Portaria PP nº 769/88, constatou-se a existência de 13 moradores ribeirinhos que residiam ou possuíam roças de subsistência à margem direita do rio Xingu, no trecho entre as embocaduras dos igarapés São Sebastião e Bom Jardim. Deste total, oito moradores possuíam benfeitorias indenizáveis, para os quais foram preenchidos Laudos de Vistoria e Avaliação, anexados ao relatório de identificação. Através da interpretação de uma foto de satélite (imagem de 04.07.88), o grupo pôde identificar outras 13 glebas ocupadas por não índios na parte sudeste da AI, cuja superfície somada alcançava aproximadamente 6.551,47 ha. Algumas dessas glebas pertenciam a empresas madeireiras, como a FERACCHI, MAGINCO, IMPAR e BANNACH. Apurou-se também junto ao Instituto de Terras do Pará (ITERPA) a existência de 28 processos de regularização de



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

posse, mediante pedido de compra ou legitimação, protocolados nos anos de 1974 e 1975, incidentes na área delimitada. Dado o lapso de tempo decorrido, é possível que vários dos autores desses pedidos tivessem perdido o interesse imediato por eles. Em 1988, portanto, a ocupação da AI Apyterewa por fazendas e pequenos posseiros ainda era bastante reduzida, ou pelo menos razoavelmente controlada.

Já em 1992, cerca de 200 pessoas invadiram uma fazenda da empresa BANNACH, situada junto ao limite sul da AI, no alto curso do ig. São Sebastião. Os "proprietários" da fazenda procuraram convencer os invasores a retirarem-se do local sem, no entanto, obterem sucesso. Apelaram então para o uso da força, originando um grande conflito, no qual foram mortas diversas pessoas e incendiada a sede da fazenda. Desde o episódio, os Bannach abandonaram a fazenda, que continua ocupada pelos invasores.

A partir de 1993, quando as madeireiras "abrem" o acesso à área pela estrada por elas construída, iniciou-se um movimento constante de famílias que adentravam os limites da AI, estabelecendo-se preferencialmente ao longo do traçado principal e de seus ramais. Este fluxo de pequenos posseiros em direção à AI Apyterewa continua ocorrendo, sendo regulado apenas pelo regime de chuvas da região que, neste período de inverno, impossibilitam a derrubada e queima da floresta para o plantio de roças de subsistência. Durante o sobrevôo da parte sudeste da AI, realizado pela presente equipe no dia 29.11.94, verificou-se inúmeras derrubadas feitas no último verão, que testemunhavam a

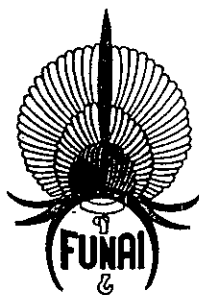
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

intensidade da invasão no decorrer deste ano de 1994. Essas derrubadas concentram-se na região entre o alto curso do ig. São Sebastião e o ig. Cedro, seu afluente. A leste, elas dispõem-se ao longo do ramal que segue para os garimpos das nascentes do ig. Lontra. A oeste, a derrubada mais distante encontrada pela equipe durante o sobrevôo foi um desmatamento com cerca de 30 alqueires realizado pelo Sr. Benedito Lourenço da Silva (vulgo Ditão), na região próxima à confluência do ig. Cedro com o ig. São Sebastião. Para chegar a este local, tinha sido aberto um ramal que, saindo da estrada principal antes do limite da AI, contornava a margem esquerda do ig. São Sebastião, adentrando o território indígena na altura do desmatamento realizado. Durante a viagem de fiscalização da AI Apyterewa realizada de 27 a 29.09.94 (cf. *Relatório* de Benigno Pessoa Marques, datado de 11.10.94), a equipe FUNAI/IBAMA/SAE/DPF, que percorreu a região, já havia se deparado com os empregados do Sr. Benedito da Silva:

"Observamos que nesta área não havia madeira derrubada, porém havia alguns exploradores espalhados pela região a procura de cedro e mogno, para posterior derrubada e escoamento. Esta área de invasão dista aproximadamente 35 km do igarapé São Sebastião e pudemos observar cerca de 12 pessoas trabalhando no local. Deparamos com plantações de milho e feijão, bem como plantio de 20 sacas de capim. Em outra área, próxima a esta, o responsável pelo trabalhos é o senhor João Alves de Oliveira, Escrivão do Fórum de Tucumã.

Informamos a todos os invasores que ali se tratava de área indígena e determinamos que se retirassem. Dois caminhões fizeram o transporte do pessoal e de 45 sacas de semente de capim que seriam plantadas na área. A ponte que corta o igarapé São Sebastião foi queimada pela equipe, de forma a evitar o acesso à área" (fls. 02, do *Relatório* de 11.10.94).

O processo de invasão da AI Apyterewa por pequenos posseiros, especialmente nos últimos dois ou três anos, culminou



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

com o assentamento de aproximadamente duas centenas de famílias no interior de seus limites pela unidade avançada do INCRA em Tucumã, que contou com a orientação e beneplácito de funcionários da Superintendência Regional do INCRA em Belém.

As notícias sobre esse assentamento iniciam-se em 05.09.94, quando o administrador regional de Altamira envia à presidência da FUNAI a CI nº 106/ADRA/94, comunicando ter sido informado de que estaria ocorrendo uma "invasão maciça da A.I. Apyterewa, com a cobertura do INCRA". No mesmo documento, o administrador requer a apuração dos fatos e providências para paralisar e cancelar o assentamento já realizado. Como a informação tinha caráter bem fundamentado, o presidente da FUNAI envia o OF. nº 376/94-PRES, de 08.09.94, ao presidente do INCRA, solicitando a averiguação do fato e, caso confirmado, a anulação dos atos administrativos e a retirada imediata dos posseiros do interior da AI. No dia seguinte, a Administração Regional de Belém (ADRBEL) reitera o pedido, enviando o OF. nº 310/ADRBEL/DFU/94 à Superintendência Regional do INCRA no Pará, requerendo um pronunciamento oficial sobre o assunto. O órgão fundiário preferiu não responder os ofícios remetidos, mas enviar três técnicos, que visitaram a ADRBEL no dia 14.09.94, "para discutirem e buscarem soluções quanto a posseiros que foram localizados pelo INCRA no interior da Área Indígena Apyterewa". Segundo o MEMO nº 090/DFU/94, do mesmo dia, que relata a visita realizada, os técnicos - Srs. Max Ney, Rodson Souza e um procurador jurídico - admitiram que "o INCRA vinha realizando desde o ano passado o trabalho de cadastramento e levantamento



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ocupacional na gleba denominada São José", onde teriam sido assentados os posseiros. Na ocasião, o Sr. Max Ney teria proposto um acordo que permitisse "a permanência das 100 famílias no interior da Área Indígena durante esse ano agrícola", comprometendo-se o INCRA em reassentá-los posteriormente. O procurador jurídico teria sido mais incisivo, sugerindo que o local do assentamento fosse excluído da demarcação da área, sob o argumento de que, sendo a área tão grande, aquela gleba não haveria de fazer falta a tão poucos índios. A divisão fundiária da ADRBEL rechaçou as propostas apresentadas, baseada em sua experiência anterior "de acordos oficiais e oficiosos entre a FUNAI e o INCRA, que acabaram tendo como único resultado a ampliação das invasões nas terras indígenas".

Depois disso, a FUNAI voltou a contatar a presidência do INCRA através do OF. nº 597/PRES/94, de 19.09.94, renovando o pedido de anulação do assentamento e retirada dos posseiros do interior da AI. Como resposta, a Superintendência do INCRA no Pará envia à administração regional da FUNAI em Belém o OF. MAARA/INCRA/SR (01) PA/G/nº 508/94, de 22.09.94, informando que estava deslocando técnico para a área em questão a fim de prestar as informações solicitadas. Este ofício causou estranheza na ADRBEL, que classificou-o como de "teor escorregadio", pois dava a entender que o INCRA de nada tinha conhecimento. Ora, desde 26.08.94 a ADRBEL tinha recebido a informação de que os posseiros que invadiam a AI Trincheira-Bacajá, contígua à AI Apyterewa, argumentavam encontrarem-se em um assentamento do INCRA. A equipe de fiscalização que havia visitado esta área entre 17 e 20.09.94



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

teria ouvido de um representante do movimento dos sem-terra do Pará que

"o movimento iniciou-se há quatro meses com orientação do INCRA de Tucumã, que informou aos mesmos que aquela região não era área pretendida e nem indígena. Ainda informou que o movimento já havia realizado o assentamento de 400 famílias naquela área" (*Relatório referente à fiscalização conjunta FUNAI/IBAMA/PF/SAE na Área Indígena Tricheira/Bacajá, de 22.09.94*).

Em vista disso, comentava a ADRBEL no MEMO nº 108/DFU/94, de 27.09.94:

"Ante as declarações expressas no relatório acima citado, podemos afirmar com pouca margem de erro que tenha o INCRA também adotado a mesma postura na Área Indígena APITEREWA.... Com o que não podemos concordar é termos agora a Área Indígena TRINCHEIRA-BACAJÁ com 400 famílias e a APITEREWA com 100, certos de que outrasavas virão sem que ninguém seja responsabilizado, haja visto termos fortes indícios de que tal invasão foi previamente articulada por um órgão Público Federal em cujas atribuições decerto não consta invadir terra indígena".

O mês de outubro passou-se sem que o INCRA se manifestasse sobre o assunto. Em compensação, o órgão receberia uma carta enviada em 19.10.94 por um professor de antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Fausto, que havia realizado pesquisa na AI Apyterewa, na qual o INCRA era acusado de praticar grilagem em terras indígenas:

"Do ponto de vista ético, a ação do INCRA local configura-se em ocupação de má-fé visando criar uma situação de direito a partir de uma situação de fato - prática muito comum, diga-se de passagem, entre grileiros".

Terminava, por fim, a carta reclamando

"uma decisão vigorosa e decisiva capaz de anular, antes que seja tarde, a ação irresponsável de funcionários deste órgão, que no desempenho de suas funções vêm dando apoio à invasão das terras dos índios Apyterewa-Parakanã, como já ocorreu em outras áreas da mesma região".

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Em novembro, finalmente, a Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI em Brasília recebeu o OFÍCIO/INCRA/DFA/DF/nº 108/94, de 10.11.94, em que o órgão fundiário reconhecia haver uma sobreposição entre a Gleba Sudoeste, em processo de desapropriação, e parte da AI Trincheira-Bacajá. De acordo com a INFORMAÇÃO/INCRA/DFD-3/nº 33/94 e o DESPACHO/DFD-3/nº 01/94, anexados ao ofício, a área incidente, de 12.700 ha, teria sido excluída da área inicialmente proposta, que contava com 56.628 ha, retificando-se as minutas de decreto e exposição de motivos para abranger apenas os 43.928 ha restantes a serem desapropriados. De todo modo, preferiu-se ignorar a questão do que fazer com os colonos já assentados na área agora excluída do processo de desapropriação. Por outro lado, para todos os efeitos, o INCRA afirmava desconhecer qualquer assentamento realizado no interior da AI Apyterewa, em consonância, aliás, com suas listagens oficiais atualizadas de "controle de andamento de processos de desapropriação" e de "projetos de assentamento criados", a nós fornecidas no final de novembro em Brasília (cf. Anexo IV).

Na verdade, apesar das negativas ou desconhecimento da direção central do órgão, o INCRA realmente tinha assentado um número expressivo de famílias no interior da AI Apyterewa. Esse assentamento foi realizado em uma das glebas arrecadadas e matriculadas em nome da União pelo extinto GETAT, mas ainda não discriminadas, que incidem nos limites daquela terra indígena. Embora de maneira bastante elíptica, sua existência começou a ser

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

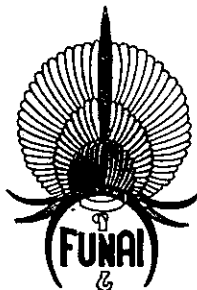
admitida ainda em Belém, no dia 24.11.94, em uma conversa com o superintendente estadual adjunto, Sr. José Nazareno Sanches da Silva. Já na unidade avançada do INCRA em Tucumã, fomos informados pelo Sr. Rodson Souza que o órgão tinha, no início do verão, encontrado aquela área onde tinham sido assentados os posseiros, a cerca de 9 km da bifurcação na estrada madeireira, seguindo o ramal que se dirige aos garimpos. Afirma-se na região que esta área teria sido cedida ao INCRA por Wilson Moreira Torres, comerciante e madeireiro de Tucumã, que detém o controle da pista São Francisco, próximo à qual foi realizado o assentamento. De acordo com as informações dadas pelo Sr. Rodson, aí teriam sido assentados 216 colonos em agosto deste ano, em lotes com dimensões de 1.000 m. x 500 m., cada um, totalizando pouco mais de 12.000 ha ocupados no interior da AI. Na lista manuscrita que nos foi depois fornecida por esse funcionário, sob o título "Relação dos Colonos Assentados - São Francisco" (cf. Anexo V), há 48 nomes referentes à "Travessa Angelim", outros 48 referentes à "Travessa Ipês", e outros 48 referentes à "Travessa das Castanheiras". Há ainda uma relação de 46 nomes como de "candidatos para a 4ª travessa". O conjunto de 190 nomes relacionados, portanto, é um pouco inferior ao total de colonos que os servidores do INCRA de Tucumã afirmam ter assentado naquela área. Nota-se, além disso, que a lista manuscrita nada traz que a identifique como do INCRA, e que a coluna referente ao "número do processo" encontra-se totalmente em branco. Deve-se comentar também que, em sua primeira visita ao INCRA de Tucumã, o engenheiro João Clímaco, da empresa responsável pela demarcação

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

da área, pôde ver ainda as plantas do assentamento realizado, que lhe foram mostradas pelo Sr. Rui Belo, da parte técnica. Ao requisitarmos as plantas mencionadas, no entanto, com o objetivo de plotarmos a incidência do assentamento sobre a AI, foi-nos dito, capciosamente, que elas tinham sido enviadas para Belém, junto com a restante documentação a respeito do assentamento realizado. No INCRA de Belém, contudo, onde havíamos estado dois dias antes, ninguém possuía qualquer registro sobre esse assentamento.

Por fim, na reunião com esta equipe no INCRA de Tucumã, os Srs. Rodson Souza, da superintendência de Belém, e Gonçalo Sampaio, executor da unidade avançada de Tucumã, nos disseram que tinham paralisado o assentamento assim que tomaram conhecimento de que se tratava de uma área indígena. De fato, é completamente falsa a alegação de que desconheciam o caráter indígena da área ao iniciarem o assentamento. Quando passamos na divisão cartográfica do INCRA em Belém, foi-nos fornecido um mapa com o título "Ações Fundiárias do INCRA no Estado do Pará" (cf. Anexo VI), no qual consta plotada, entre outras, a AI Apyterewa, com o número da portaria que a declarou de ocupação indígena e a data de sua publicação no DOU, estando hachuradas as partes em que existiam sobreposições entre a superfície da AI e a superfície das glebas do INCRA que nela incidem no todo ou em parte (Gleba Oeste, com 186.542 ha; Gleba São José, com 276.283 ha; Gleba Primavera, com 186.512 ha; Gleba Diamantina, com 224.000 ha; e outra Gleba São José, com 514.240 ha).

Tudo leva a crer que, na realidade, o assentamento



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

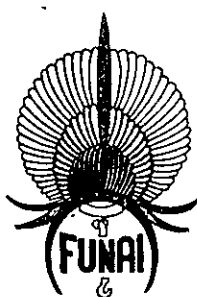
estava sendo feito clandestinamente, como resultado de um acerto entre a unidade avançada do INCRA em Tucumã, funcionários do INCRA em Belém, posseiros interessados em um pedaço de chão e madeireiros preocupados em legitimarem sua presença no interior da AI Apyterewa.

X

3. A Ação Judicial

As evidências sobre a exploração ilegal de madeira de lei nas AIs Apyterewa, Araweté/Ig. Ipixuna e Trincheira-Bacajá, reunidas durante a operação de fiscalização desenvolvida pela equipe FUNAI/IBAMA/DPF em agosto de 1992, possibilitaram a abertura de um processo judicial com o objetivo de sustar a atividade extrativista que nelas se desenvolvia. Esse processo foi aberto por uma organização indigenista não-governamental, o *Núcleo de Direitos Indígenas (NDI)*, com sede em Brasília, que ajuizou em 13.01.93 uma *Ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos Causados ao Meio Ambiente* junto à 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal contra a União Federal, a FUNAI, o IBAMA e as madeireiras PERACCHI, MAGINCO e IMPAR (Processo nº 93.0000267-8).

Na inicial, o NDI sustentava basicamente que as madeireiras rés eram responsáveis pela extração predatória de madeira de lei em florestas sujeitas ao regime de preservação



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

permanente, de acordo com o Código Florestal (art. 3º, § 2º, da Lei nº 4.771/65), usurpando ainda o direito constitucional dos índios ao usufruto exclusivo de riquezas naturais existentes em suas terras (CF, art. 231, §§ 2º e 6º). Solicitava, em suma, a concessão de uma medida liminar para sustar a atividade extrativista desenvolvida pelas madeireiras no interior das AIs, com a retirada de seus prepostos e equipamentos, exigindo enfim da FUNAI e do IBAMA o cumprimento efetivo de suas funções institucionais. Assim, em 15.01.93, a juíza Selene Maria de Almeida defere a liminar requerida para:

"(a) interditar as estradas abertas pelas madeireiras *rés nos trechos em que elas atravessam as Áreas Indígenas Apyterewa, Araweté/Igarapé Ipixuna e Trincheira-Bacajá*, (especialmente a estrada principal, conhecida localmente como 'Estrada da Peracchi' e todos os seus ramais), bem como das pistas de pouso instaladas clandestinamente *dentro* destas áreas indígenas;

(b) ordenar à FUNAI e ao IBAMA que instalem, dentro do prazo de 10 dias, barreiras de vigilância nos pontos em que as referidas estradas adentram territórios indígenas (especialmente aquele localizado no extremo sul da Área Indígena Apyterewa), a fim de impedir o trânsito e ingresso, nestes territórios, de quaisquer pessoas ou veículos não autorizados, e determino ao IBAMA que aplique todas as sanções inerentes ao seu poder de polícia ambiental, com a lavratura de autos relativos às infrações lesivas ao meio ambiente e apreensão de produtos ilegais;

(c) notifique-se o Departamento de Polícia Federal para que preste à FUNAI e ao IBAMA toda a assistência necessária à execução das tarefas descritas acima;

(d) ordeno às madeireiras *rés* que retirem, dentro do prazo de 10 dias, os seus acampamentos, esplanadas e quaisquer outras instalações de apoio à extração de madeira, bem como os seus prepostos, das Áreas Indígenas Araweté/Igarapé Ipixuna, Apyterewa e Trincheira Bacajá;

(e) comino às madeireiras *rés* multa de Cr\$ 10.000.000,00 por dia de atraso no cumprimento das medidas determinadas acima, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85;

Independentente da multa cominatória prevista no artigo 11 da Lei 7.347 para caso de descumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, a resistêncica dolosa à ordem judicial é crime de desobediência ou prevaricação, dependendo da qualidade do infrator. E esse juízo, a despeito da sanção cível para o descumprimento da obrigação de fazer que está



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ordenando aos réus, não olvidará de aplicar a lei penal se houver violação à lei penal".

A obtenção desta medida representou um passo importante para tentar reverter o quadro de devastação dos recursos naturais no interior das AIs mencionadas. Seu impacto, contudo, foi atenuado de certa forma pelas dificuldades para implementar as determinações da juíza e pelos desdobramentos posteriores do processo judicial. Além disso, seus efeitos sobre a atividade extrativista na AI Apyterewa fizeram-se sentir quase tão somente no pequeno período em que efetivamente nela funcionou um posto de vigilância, entre 28.02 e 07.04.93.

Esse posto, ou barreira, situou-se não exatamente onde ordenava a medida judicial, mas em um ponto a cerca de 35 km na "estrada da Peracchi", em direção ao interior da AI, às margens do ig. Cedro. Contando com mais de 20 pessoas, entre funcionários da FUNAI, do IBAMA, e agentes da PF, sua operação consistia em proibir o tráfego de caminhões transportando madeira e na apreensão de óleo diesel para inibir a atividade garimpeira. Em nenhum momento chegou-se a impedir o acesso e o trânsito de terceiros no interior da AI, pois, nas palavras do administrador da ADRA, se tivessem essa pretensão "o posto amanhecia mas não anoitecia". Até o dia 12.03.93, de acordo com o MEMO nº 027/AJR/ADRBEL/93, não havia trânsito de caminhões com madeira, mas tinham sido apreendidos 129 tambores de óleo diesel, com 200 litros cada, e três tambores de 100 litros cada, que seriam usados nos garimpos.

Desde o dia 16.02.93, na realidade, a PERACCHI já havia

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

interposto recurso de Agravo de Instrumento (nº 93.01.22609-0) junto à 4ª VF/DF e, no dia seguinte, impetrado um Mandado de Segurança (nº 93.01.03114-0) junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ambos contra o item "c" da liminar concedida. Argumentava a madeireira, em resumo, que a medida acarretaria danos de difícil reparação ao seu patrimônio, requisitando que ela fosse suspensa até a decisão final da ação movida pelo NDI. O pedido da madeireira foi acolhido por um juiz do TRF/1ª Região, Dr. Eustáquio Silveira, "ficando, conseqüentemente, suspenso o efeito da decisão judicial na parte em que impugnada". Nesta Decisão, exarada no dia 18.02.93 e publicada no Diário da Justiça (DJ) de 24.02.93, externava ainda o juiz o entendimento de que o foro competente para discutir a ação civil pública seria aquele onde tinham ocorrido os danos ao meio ambiente. Em resposta, o NDI e a FUNAI protocolaram em 05 e 26.04.93, respectivamente, pedidos para reconsideração do despacho que havia suspenso parcialmente os efeitos da liminar. Reafirmavam a inadmissibilidade de se invocar o art. 2º da Lei 7.347/85 para transferir o pleito para a Justiça Estadual, dado que se tratava de ação sobre direitos indígenas e na qual a União era parte, e mostravam que a impetrante havia aduzido falsas razões em seu pedido de segurança, pois já havia retirado inicialmente seus empregados, maquinário e rebanho da área, em cumprimento à liminar dada pela 4ª VF, sem qualquer dano irrecuperável a seu patrimônio, fazendo-os retornar somente depois de ter sido beneficiada pela instância judiciária com base em seus pretextos enganosos. Em Despacho publicado no DJ de 25.05.93, no entanto, o



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

juiz afirmou nada haver "a reconsiderar quanto a liminar deferida", mantendo sua decisão inicial.

A Liminar concedida pela juíza da 4ª VF/DF foi objeto de um outro Mandado de Segurança (nº 93.01.06378-6), impetrado por Luis Nogueira Araújo Costa, vereador de São Félix do Xingu eleito com os votos da seção eleitoral instalada no Garimpo da Liberdade, cuja pista ele controlava. Omitindo no pedido sua condição de garimpeiro, alegava falsamente que a decisão impedia-lhe a livre locomoção e o exercício de suas atividades de "pequeno comerciante e agricultor" e que, caso mantida, causaria graves problemas sociais e econômicos ao município de São Félix. A impetração deste MS pelo garimpeiro-vereador reforçou as convicções do juiz Eustáquio Silveira que, em Decisão de 29.03.93, concedeu a segurança "para suspender todas as determinações do ato impugnado". Tamanho foi o disparate da resolução que o Ministério Público Federal (MPF) interpôs junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) um pedido de Suspensão de Segurança, datado de 19.04.93, contra o ato do juiz do TRF. Clamava o MPF que a segurança concedida permitia a continuidade na dilapidação do patrimônio público, impedindo que a FUNAI, o IBAMA e o DPF exercessem seu poder de polícia no interior das AIs. Em atenção a este pedido, o juiz reformou sua decisão em Despacho do dia 12.08.93, restringindo o livre acesso ao interior da AI apenas ao autor do MS, mantendo a proibição de exploração madeireira e esclarecendo não ter tido a intenção de vedar aos órgãos públicos federais o exercício normal de suas funções.

Finalmente, no julgamento do Agravo de Instrumento



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

interposto pela PERACCHI, ocorrido no dia 27.09.93, a 4ª Turma do TRF fixou a competência do Juízo Federal para "processar e julgar ação civil pública em que a União figure como parte, mesmo que o local do dano não seja sede de Vara Federal", e deu provimento parcial ao Agravo. Entenderam os juízes que

"se o objeto da ação é responsabilizar alguém pelos danos causados ao meio ambiente, em virtude da exploração madeireira, a liminar não deve exceder à determinação da suspensão da atividade considerada nociva, acrescida de cominação de multa diária pelo não cumprimento da ordem".

Posteriormente a esta decisão, e em decorrência dela, a 2ª Turma do TRF considerou prejudicado o Mandado de Segurança nº 93.01.06378-6, em decisão publicada no DJ de 11.11.93. Do mesmo modo, o Agravo de Instrumento nº 93.01.30888-6/DF, interposto pela IMPAR, também foi considerado prejudicado por decisão publicada no DJ de 19.04.94, e teve baixa definitiva em 16.05.94. A ação principal (nº 93.0000267-8) encontra-se em fase de perícia e produção de provas, e recebeu do juiz recente despacho saneador, publicado no DJ de 01.12.94.

6. Situação Atual e Perspectivas

No caderno destinado "às anotações das ocorrências relativas ao Contrato 060/94, firmado em 07.11.94 entre a Fundação Nacional do Índio - FUNAI e a MAPPA Engenharia e



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Consultoria Ltda., objetivando os serviços de medição e demarcação topográfica da Área Indígena Apyterewa", o engenheiro João Clímaco Nobre Marinho, coordenador de campo da empresa, faz alusão aos fatos que determinaram a paralisação do início dos trabalhos demarcatórios:

"10.11.94. Nesta data quando da ida para o local dos serviços, paramos na casa do Sr. Ruilon. Este senhor ocupa uma área de terras parcialmente localizada dentro da Área Indígena. Comunicamo-lhe o objetivo da nossa presença no local. Em conversa com o mesmo e alguns companheiros dele, fomos informados que não nos seria permitido efetuar a demarcação, que a área encontrava-se com várias ocupações, algumas com o patrocínio do INCRA e que até por uma questão de segurança pessoal, não deveríamos iniciar o trabalho. Diante disso, voltamos a Tucumã e comunicamos o fato a diretoria da empresa que transmitiu a FUNAI, solicitando as providências necessárias.

Em seguida, mantivemos contato com o INCRA em Tucumã através do executor do Projeto de Assentamento, Sr. Gonçalo e com o Sr. Belo da parte técnica. Os mesmos nos confirmaram a existência do assentamento.

Tentando não paralisar os serviços, mantivemos contatos com ocupantes de terras dentro da Área Indígena com o Sr. Humberto, Sr. Ditão e vários outros e todos foram unânimes em afirmar que não permitiriam a demarcação sem um prévio acerto com a FUNAI.

Tentamos conseguir com os ocupantes que implantássemos ao menos a linha seca, que esta seria uma maneira de realmente definir as áreas atingidas. Os mesmos responderam que este procedimento caracterizaria a demarcação e isto não seria permitido.

Face a situação e não tendo como deslocar as equipes para outro local, estamos com as mesmas paralizadas, no aguardo de um representante da FUNAI para uma solução com relação a que medida deve ser adotada".

No período que se seguiu, o engenheiro João Clímaco foi incessantemente procurado por diversos ocupantes do interior da área, que buscavam saber a solução que seria dada ao caso por parte da FUNAI. O anúncio da realização de uma reunião no dia 03.12.94, na cidade de Tucumã, provocou o comparecimento não somente de diversos representantes das famílias instaladas no

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

interior dos limites da AI Apyterewa, mas também de outros moradores, provenientes de regiões adjacentes à área, como a zona dos rios Negro e do Prazer, por exemplo, que buscavam saber se suas posses encontravam-se em "área de pretensão da FUNAI". Do mesmo modo, compareceram à mesma reunião colonos assentados pelo INCRA na Gleba Sudoeste, na parte em que ela incide na AI Trincheira-Bacajá, que queriam expressar sua apreensão e descontentamento por tomar conhecimento que se encontravam em outra "área de pretensão da FUNAI". Ao todo, estiveram presentes à reunião provavelmente mais de 200 pessoas, das quais cerca de 130 assinaram, na ocasião, a lista de presença (cf. Anexo VII). A assinatura nessa lista, aliás, só foi efetivada depois de terem sido formalmente informados de que ela não representava qualquer tipo de concordância com o caráter indígena da área, e também que não se tinha a intenção de considerá-la posteriormente como registro todos os ocupantes não índios atualmente no interior da área declarada pela Portaria nº 267/92. A maior parte dos que registraram sua proveniência, vinham das seguintes localidades no interior da AI Apyterewa: Fazenda Bannach, Fazenda ou Pista São Francisco (local do assentamento feito pelo INCRA), Igarapé ou Rio do Cedro, Fazenda ou Igarapé São José e terras do Murad.

Muito embora tenham sido exaustivamente esclarecidos da necessidade legal de demarcação da área, e do direito de indenização das benfeitorias implantadas de boa fé, os representantes das famílias presentes à reunião foram acordes em afirmar sua disposição em não permitir a demarcação da área pelos limites constantes na Portaria nº 267/92. Essa posição foi



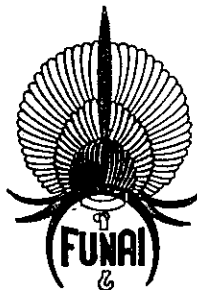
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

registrada em uma ata (cf. Anexo VIII), assinada por representantes da FUNAI, INCRA, empresa MAPPA, Prefeitura Municipal de Tucumã, Sindicatos de Trabalhadores Rurais e membros de uma comissão dos ocupantes da área, aclamada durante a reunião¹. Duas opiniões expressas naquela ocasião são, a título de exemplo, transcritas abaixo:

"Então, a nossa posição - eu queria te passar aqui - é irredutível: nós não queremos indenização, o povo não quer ser indenizado, o povo quer ficar lá dentro, quer trabalhar... Nós queremos uma solução imediata disso aqui, se resolver esse problema. Porque hoje nós só queremos uma parte dessa área, que realmente nos pertence. Caso contrário, se não for resolvido agora, em 60, 90 dias, a demarcação aonde nós vamos querer, vamos pedir para que ela seja, se deixar pro ano que vem, é os índios que vão sair de lá, porque o pessoal tá invadindo... Você tá falando de área indígena. Lá não é área indígena! Lá é área de pretensão, de expansão de área indígena... Nunca chegou algum índio ou alguém da FUNAI prá dizer que era área indígena" (Laudi José Witech, Prefeito Municipal de Tucumã).

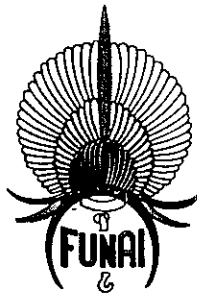
"O INCRA, em 1983, arrecadou várias glebas de terra aqui na região. Matriculou essas terras no Cartório de Registro de Imóveis de Altamira, que é a Comarca que fazia termo dessas terras. Bem, ano passado nós começamos a trabalhar, porque nós tínhamos documento dessas terras. O INCRA que administra as terras de domínio da União, então o INCRA é que tem competência prá trabalhar nessas terras... Não desconheço, em absoluto, que os índios também têm os seus direitos. Agora, eu fico preocupado quando a coisa é colocada de uma maneira muito simples: tá dentro, sai, indeniza. Eu acho que não é por aí... Então o INCRA não entrou por entrar; o INCRA entrou baseado em um documento que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Altamira. Nós não entramos aleatoriamente! Agora, se existe descompasso, se não existe pega ante os órgãos públicos federais, eu lamento! Isso é problema da alta direção dos órgãos. Mas nós que estamos aqui no mato, enfrentando as maiores dificuldades, prá tentar resolver o problema das pessoas, nós não estamos procurando saber o que se pode fazer: nós queremos é fazer! E por aí nós fizemos: tá

1. Essa comissão foi composta por Anivaldo Julião de Lima (vulgo Savanas), Benedito Lourenço de Lima (vulgo Ditão), Eloi Heinrich, Lucio Filho Miller, Paulo Gasparetto (vulgo Paulo da Seringa), Ruilon de Oliveira Pereira e Sebastião da Silva Lopes (vulgo Pé-de-Cobra).

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

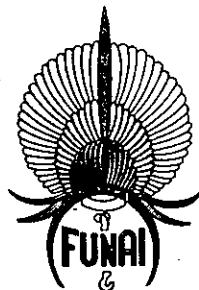
feito! Agora, a decisão não é nossa aqui no chão não; é quem tá lá em cima, é a alta administração dos dois órgãos é que vão resolver essas coisas. E quero que fique bem claro: não foi irresponsabilidade, foi uma pressão sofrida prá resolver o problema dos sem-terra aqui da região.... Eu estive conversando com o presidente em exercício do INCRA ontem à tarde pelo telefone e ele me disse: 'Olha Rodson, você tem que ir prá essa reunião prá pelo menos ter a nossa presença lá'. Eu fiquei relutando em vir à reunião, até porque o assunto não dizia respeito ao INCRA. Mas eu estou aqui autorizado por ele. Ele disse: 'A nossa clientela é dos pequenos agricultores, e eles não vão ficar desamparados'" (Rodson Souza, funcionário do INCRA de Belém).

Percebe-se na fala do prefeito municipal - que condensa, aliás, uma convicção generalizada no discurso da população regional - que a área declarada de ocupação indígena pela portaria do Ministério da Justiça em 1992 é considerada somente uma "área de pretensão da FUNAI", sem outro caráter do que uma mera proposta de acréscimo à superfície interditada em 1987. Não há, nesta convicção, nada além do que desconhecimento do significado das etapas do procedimento administrativo de regularização fundiária das terras indígenas. A par da empáfia do prefeito ao afirmar que, em não havendo providências por parte do órgão indigenista, os índios é que haveriam de sair da área, pode-se observar ser parcialmente falaciosa a alegada ignorância sobre o caráter indígena da área, dadas as inúmeras operações de fiscalização nela desenvolvidas pela FUNAI, com a participação do IBAMA e DPF. Igualmente enganadora é a frágil justificativa apresentada pelo servidor do INCRA, de que o órgão teria agido respaldado em títulos registrados no CRI de Altamira. Não fosse a nulidade desses títulos, de que - supõe-se - a procuradoria jurídica do órgão fundiário esteja suficientemente informada, o

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

assentamento realizado não cumpriu nem mesmo os trâmites administrativos normais exigidos para a discriminação e destinação das terras de domínio da União. Como ele mesmo afirma, o assentamento teve como objetivo imediato solucionar a pressão da "clientela" principal do INCRA, ainda que às custas do território indígena delimitado (cujos limites, seja lembrado, eram plenamente conhecidos pelo órgão, que os plotara em seus mapas).

Na verdade, já não é possível ignorar que a dimensão assumida pela invasão de madeireiros, garimpeiros e posseiros nos limites da AI Apyterewa tornou-se nos últimos anos um problema propriamente social, e não mais somente econômico. O que até há bem pouco tempo resumia-se numa questão de exploração ilegal dos recursos naturais em terra indígena por aventureiros e grandes empresas, transformou-se numa ocupação efetiva do território por famílias despossuídas de outro pedaço de chão. Através de conversas com funcionários da SUCAN/FNS e diversos moradores da região, bem como tendo em vista o sobrevôo realizado na parte sudeste da área, pode-se estimar que existam atualmente entre 1.500 e 2.000 famílias instaladas no interior da AI Apyterewa. Esse número inclui a população garimpeira, os madeireiros e os posseiros que invadiram "espontaneamente" a área ou foram assentados pelo INCRA. Ressalte-se que, pelo menos para esses últimos, a relação entre o número de pessoas e o número de famílias não deve ser muito alta. A maioria dos posseiros que instalaram-se ou foram instalados no interior da área no último verão não teve tempo hábil para a queima e o plantio das roças de

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

subsistência. Em consequência, várias mulheres e crianças abandonaram momentaneamente o local, permanecendo os homens para garantir a posse das terras que ocuparam.

A maior parte das invasões de fazendas e posseiros na AI Apyterewa localiza-se, como já dissemos, em seu limite sudeste, entre o alto curso do ig. São Sebastião (ou São José) e o ig. Cedro, seu afluente. Atualmente, ao norte do ig. Cedro, existem ainda as fazendas da PERACCHI e da IMPAR, as concentrações garimpeiras das nascentes do ig. Lontra, o garimpo reativado de João Cai-Cai e o assentamento do INCRA. As invasões de maior densidade populacional, ou seja, as concentrações garimpeiras e a ocupação de posseiros ao sul do ig. Cedro, cobrem cerca de 10 ou 15% da superfície total da área declarada pela Portaria nº 267/92. Se incluirmos as áreas ocupadas pelas fazendas formadas pelas madeireiras e pelo assentamento realizado pelo INCRA, esse percentual será muito maior.

A paralisação da demarcação topográfica da AI Apyterewa, portanto, foi uma decorrência do estado atual de invasão daquela área. Após a reunião do dia 03.12.94, a MAPPA - Engenharia e Consultoria Ltda. retirou seus empregados da cidade de Tucumã, onde tinham estado mobilizados durante quase um mês, sem terem conseguido dar início aos trabalhos demarcatórios. Pelo Edital de Concorrência nº 002/94, essa interrupção pode alcançar no máximo 120 dias, sob pena de rescisão do contrato com a empresa. Assim, é preciso encaminhar urgentemente uma solução do impasse administrativo e legal surgido com a paralisação do processo demarcatório daquela terra indígena. A complexidade da situação



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

exige que sejam acionadas diversas instâncias a fim de, primeiramente, evitar o alastramento e/ou adensamento das invasões atualmente existentes. Em seguida, será preciso procurar o desintrusamento e a demarcação da área declarada pela Portaria nº 267/92. Para isso, sugerimos a adoção de uma série de medidas concretas, de curto e médio prazo:

a) *Instalação de um Posto de Fiscalização e Vigilância:*

Há pouco tempo, através do MEMO nº 257/DPI/FISC, de 26.10.94, o DPI encaminhou ao DAS uma sucinta "proposta emergencial para conter invasões nas terras indígenas Trincheira-Bacajá e Apyterewa", na qual propõe a montagem, pelo período de 90 dias, de uma barreira de fiscalização na linha seca do limite sudeste da área aqui em questão. Com efeito, o melhor local para a instalação de um posto de vigilância, no presente, não parece ser a referida linha seca, mas o ponto onde a estrada construída pelas madeireiras bifurca-se, dirigindo-se, por um lado, para os garimpos das cabeceiras do ig. Lontra e, por outro, para as fazendas da PERACCHI e da IMPAR. Esse ponto situa-se pouco depois da estrada cruzar o ig. Cedro, à margem do qual, no ano passado, já havia sido instalada a barreira de fiscalização em decorrência da liminar da juíza da 4ª VF/DF. Além disso, dada a proximidade da cidade de Tucumã, que torna o limite sudeste particularmente vulnerável às invasões, é preciso começar a trabalhar com a idéia de um posto de vigilância permanente, e não temporário. Sabemos que a ADRA, como outras administrações regionais da FUNAI, vive uma crônica carência de recursos humanos e que, além disso, tem em sua jurisdição várias outras áreas que sofrem invasões



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

semelhantes à da AI Apyterewa. Reconhecida a situação de penúria material e humana, em virtude da qual poder-se-ia instalar um posto temporário, é necessário começar a programar concretamente a instalação, pelo menos a médio prazo, de um posto que exerça permanentemente a vigilância e fiscalização naquela parte da área. Definida a efetivação de um posto de vigilância temporário, será necessário precisar que tipo de fiscalização ele irá realizar, e quais os instrumentos administrativos e legais de que disporão aqueles que forem designados para executá-la. Assim, será preciso trabalhar com a antinomia entre as medidas judiciais que têm autorizado a permanência provisória de empresas ou pessoas físicas no interior da terra indígena e o item III da Portaria nº 267/92, que determina:

"Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e aos processo de assistência aos indígenas".

Deve-se fixar o entendimento de que a existência, até o presente momento, de "particulares especialmente autorizados" a permanecerem na área, não justifica a consideração desse direito como extensivo aos demais ocupantes clandestinos da terra indígena delimitada. De todo modo, será preciso planejar como se coibirá, concretamente, o avanço das invasões pelo interior da AI Apyterewa, e se há necessidade de qualquer medida judicial para dar eficácia imediata à citada determinação da portaria do Ministério da Justiça.

b) *Atualização do Levantamento Fundiário*: Os dados de



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

que a FUNAI dispõe sobre o estado atual das ocupações no interior da AI Apyterewa necessitam ser complementados e atualizados. Para isto, será preciso a realização de novo levantamento fundiário, com o preenchimento dos devidos *Laudos de Vistoria e Avaliação* de benfeitorias. Somente com o conhecimento efetivo do universo de famílias existentes dentro da área, e da natureza de sua ocupação, será possível precisar qual a melhor postura a ser adotada diante das diversas categorias de não índios que ocupam o interior da área. A época mais adequada para a realização desse levantamento fundiário é o período da estiagem, em meados do ano, quando o decréscimo das chuvas permite o trânsito pelas estradas que cortam o interior da AI Apyterewa. Quase certamente, será necessário o acompanhamento de agentes da PF durante os trabalhos de levantamento, dada a previsível resistência dos ocupantes do interior da área a esse tipo de ação. Um entendimento prévio com a comissão de representantes aclamada durante a reunião do dia 03.12.94, que tem sido apoiada pelo senador Ademir Andrade, eleito pelo Estado do Pará, pode eventualmente facilitar o trabalho dos técnicos responsáveis pela atualização dos dados fundiários sobre as ocupações no interior da área. Além disso, será preciso realizar um minucioso levantamento cartorial para apurar os títulos imobiliários incidentes sobre a AI delimitada. Membros desta equipe foram procurados em Tucumã por possuidores de títulos que não tinham sido detectados pelo GT que identificou a área em 1988 (cf. Anexo IX).

c) *Articulação com outros órgãos Públicos Federais:* é preciso que a FUNAI entre em contato com outros órgãos da

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

administração pública e do poder judiciário como forma de encaminhar propostas articuladas para a solução do impasse na demarcação da AI Apyterewa. Em primeiro lugar, é preciso interpelar novamente a presidência do INCRA, requisitando a imediata transferência dos colonos assentados e a adoção das demais providências cabíveis. Não se pode continuar a aceitar que, sem nem ao menos cumprir as formalidades administrativas que dão sustentação jurídica a sua atuação, o órgão fundiário continue a considerar os territórios indígenas como válvula de escape para os problemas fundiários da sociedade regional. Em carta datada de 30.09.94, dirigida à presidência da FUNAI, o conselho de articulação da AMTAPAMA (Associação dos Povos Tupi de Mato Grosso, Amapá, Pará e Maranhão) já reclamava um processo contra os "desmandos e irregularidades" do INCRA, por sua "atuação ilegal, inconstitucional e vergonhosa", assentando colonos no interior de terras indígenas.

Por outro lado, deve-se recorrer ao IBAMA e DNPM para que assumam concretamente suas atribuições institucionais, desautorizando e coibindo a exploração predatória de madeira de lei ou das riquezas minerais em terras de domínio da União. Finalmente, é preciso que a Procuradoria Jurídica da FUNAI estude junto com o MPF o adequado encaminhamento jurídico para a questão da suspensão dos trabalhos demarcatórios, em particular, e da situação de invasão da terra indígena, de modo geral. Talvez seja o momento oportuno da FUNAI sugerir por si mesma a abertura de uma outra ação junto à Justiça Federal, que tenha como mote principal o caráter "indígena" da questão, e não a temática



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

"ecológica" da ação impetrada pelo NDI. Isso não quer dizer que se deva desmerecer o valor ou descuidar o acompanhamento da ação já impetrada, mas reconhecer a necessidade de um encaminhamento mais específico ao tema.

Deve-se registrar, a título de contraponto, que há aqueles que crêem que a invasão da terra indígena Apyterewa chegou a tal grau que já não é possível mais pensar em reverter a situação, mas trabalhar para que ela não se agrave. Para isso, seria preciso repensar a definição de territorialidade do subgrupo Parakanã aldeado no baixo ig. Bom Jardim, através de um reestudo da área por um antropólogo com experiência de campo junto àquela etnia. Notavelmente, essa posição é sustentada pela ADRA, que assim se manifestou em relatório do dia 11.10.94:

"A nosso ver, será extremamente difícil para a FUNAI, assegurar para os Parakanã, toda a área objeto da PP 267/MJ de 29.05.92, dado o grande número de fazendas, roçados e agora várias famílias dentro do perímetro da mesma. Não seria viável, a FUNAI, de forma urgente formar uma barreira a frente desta invasões e fazendas visando impedir a expansão destas? Pela atual conjuntura política e estrutura de que dispõe a FUNAI, acreditamos que talvez, para os Parakanã, seria mais seguro, garantir parte da terra, liberando a região de futuro conflito. É lamentável assim pensar, é fazer o jogo dos inescrupulosos, porém, a morosidade do governo solucionar tais questões, nos obriga a questionar esta triste possibilidade".

Seja como for, deve-se atentar para o fato de que a comunidade indígena Parakanã do PIN Apyterewa tem demonstrado interesse e preocupação em defender seu território contra as invasões. Pelo Fax nº 329, de 11.06.93, enviado à ADRA pelo advogado da Exportadora Peracchi Ltda., sabe-se que, naquela data, 30 índios Parakanã estiveram na sede da fazenda Pé do Morro, dando um *ultimatum* aos prepostos da madeireira para

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

abandonarem a área. Da mesma forma, pelo RDG nº 321/ADRA, de 27.09.93, sabe-se que, dois dias antes, tinham retornado ao PIN Apyterewa 18 índios da comunidade que haviam realizado uma vistoria na área, achando vestígios de invasores e encontrando-se "aborrecidos" com a permanência da fazenda pertencente à PERACCHI no interior da terra indígena. Ainda, pelo RDG nº 060, transmitido em 11.10.93 pelo PIN Apyterewa, sabe-se que 29 índios tinham saído novamente da comunidade com destino ao ig. São Sebastião, "a fim de averiguar posições [das] invasões" em sua área.

Qualquer que seja, afinal, o entendimento a prevalecer, é preciso urgência por parte da FUNAI no encaminhamento das soluções que o caso requer. A reunião que vem sendo programada por esta DAF, para avaliar a situação apresentada com a paralisação da demarcação da área Apyterewa, será uma boa oportunidade para, no âmbito técnico, discutir as alternativas que se apresentam no presente para viabilizar um território justo aos Parakanã que, a cerca de 10 anos atrás, ainda perambulavam pelas matas hoje avidamente cobiçadas pelas frentes de expansão da sociedade nacional.

Era o que tínhamos a informar.

A superior consideração,

Respeitosamente,

Walter Coutinho Jr.
WALTER COUTINHO JR.
Antropólogo/DID/DAF



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ANEXOS

ANEXO I:

Ordem de Serviço nº 014/94, de 23 de novembro de 1994.

ANEXO II:

Portaria nº 267/92, de 28.05.92.

ANEXO III:

Carta da Empresa MAPPA - Engenharia e Consultoria Ltda.

ANEXO IV:

Listagens Administrativas do INCRA ("Controle de Andamento de Processos de Desapropriação Sem Decreto" e "Projetos de Assentamento Criados").

ANEXO V:

"Relação dos Colonos Assentados - São Francisco" (INCRA).

ANEXO VI:

Seção do mapa "Ações Fundiárias do INCRA no Estado do Pará".

ANEXO VII:

Lista de Presença da reunião realizada em Tucumã no dia 03.12.94.

ANEXO VIII:

Ata da reunião realizada em Tucumã no dia 03.12.94.

ANEXO IX:

Títulos dominiais incidentes na AI Apyterewa.



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO

O.S. nº 014 / 94

Brasília, 23 de novembro de 1994.

A DIRETORA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

I - Determinar o deslocamento dos servidores WALTER ALVES COUTINHO JÚNIOR, antropólogo/DID e ORISON LEITE RAMALHO, Técnico em Agrimensura/DEM, com a finalidade de acompanhar os trabalhos de demarcação da Terra Indígena APYTE REWA e avaliar a invasão por não-índios no limite da Terra Indígena, que encontram-se impedindo a demarcação topográfica.

II - Estabelecer o prazo de 10 dias para realização dos trabalhos de campo.

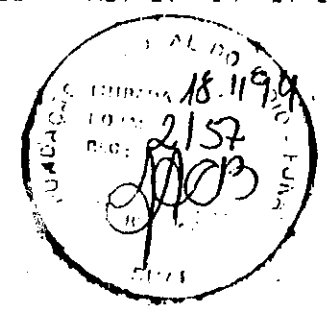
III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir do deslocamento dos servidores.

ISA MARIA PACHECO ROGEDO

Diretora de Assuntos Fundiários



FUNAI/SUAF/DID
RECEBIDO EM 18/11/94
AS 15:00 HORAS
RUBRICA *Assunto*



FAX
Brasília, 17 de novembro de 1994

Senhora Diretora,

Comunico a Vossa Senhoria que os posseiros existentes na Area Indígena Apyterewa continuam impedindo que as equipes técnicas desta Empresa realizem a materialização da linha seca que liga o ponto 10 ao ponto 11 da referida área.

De acordo com levantamento preliminar efetuado junto ao INCRA e sobrevôos realizados na área indígena pelo nosso Coordenador de Campo, Engenheiro João Clímaco, estima-se que exista no seu interior 1.500 famílias de ocupantes.

Diante do exposto solicitamos a presença de um antropólogo juntamente com um técnico da FUNAI, na área indígena para acompanhamento dos serviços e intermediar o relacionamento índios/empresa/posseiros.

Respeitosamente,

[Handwritten signature]
Aureo Araujo Faleiros
Responsável Técnico

Isa Maria Pacheco Rogedo
Diretora de Assuntos Fundiários
Fundação Nacional do Índio-FUNAI

*Do DID,
que o antropólogo
poderamos entrar em contato
a Serra Apyterewa
DAF. 18.11.94*

CONTROLE DE ANDAMENTO DE PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO S/ DECRETO

CAPODE

UF	ORIGEM/Nº DO PROCESSO	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA (HA)	MUNICÍPIO	ANDAMENTO	DATA	FINALIDADE
PA	SR-13 /2135/94	GLEBA SANTA MARIA	1.812,0000	CÁCERES	DFD	27-10-1994	P/ EXAME DA DESAP.
	/ 098/94	GLEBA FORQUILHA DO RIO Mouro	16.787,0963		DFD	03-11-1994	P/ PREPARAR ATOS
	/ 176/86	GLEBA COLONIA BOM JESUS	0,0000	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	DC	25-10-1994	P/ EXAME DAS PEÇAS CADASTRAS
	/2617/94	GLEBA MANAH	8.720,1460	CANABRAVA DO NORTE	DFD	04-11-1994	ELABORAR ATOS
SR-01 /1490/89	LOTEAMENTO ITAIPAVAS - PARTE DOS LOTES 08 E 17	3.480,9682	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	DF	22-11-1993		
MIRAD /6455/88	CASTANHAL UBÁ	4.289,0000	SÃO DOMINGOS E SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	SR	30-09-1994	REEXAME DA PROPOSTA DE DESAPROP.	
SR-01 / 877/91	FAZENDA JANDYARA	724,9000	CONCÓRDIA DO PARÁ	SR	30-12-1993		
SR-01 / 004/93	FAZENDA ÁGUIA	8.470,0000	OLIANÓPOLIS	SR	21-12-1993		
SR-01 / 103/93	FAZENDA MARRECCAS E OUTRAS	3.278,8000	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	DFD	20-12-1993		
SR-01 / 522/88	FAZENDA SERENO E BARREIRO	3.696,2020	CURIONÓPOLIS	SR	18-03-1994		
INCRA/BR/ 147/93	GLEBA SUDOESTE	43.928,10 56.629,0000	SÃO FÉLIX DO XINGÚ	GAB/DF	14-11-1994	ATOS PRONTOS (MAARA)	
SR-01 / 098/86	FAZENDA CENTRO DA MATA/LOTE 27	3.106,0000	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PJ	01-03-1994		
PF/MARAB/ 248/93	FAZENDA CAMPO ALEGRE	12.572,7950	SANTANA DO ARAGUAIA	SR	18-08-1994	ATENDER SOLICITAÇÃO DA PJ	
/1009/88	FAZENDA MOJU MIRIM	1.089,0000	MOJU	DC	27-10-1994	P/ EXAME MINUTAS DOS ATOS DESAPROPRIAÇÃO	
/1082/88	FAZENDA RECANTÃO (LOTE 127 DO LOTEAMENTO ITAIPAVAS)	2.489,0000	RIO MARIA	SR	31-05-1994	REVER PENDÊNCIAS	
SR-01 /4370/92	FAZENDA SANTA MARIA DO PONTAL	4.335,8500	ELDORADO DOS CARAJÁS	DFD DFD	21-10-94 19-09-1994	C/ IBAMA P/ EXAME DAS PEÇAS CADASTRAS	
SR-01 / 714/93	FAZENDA BELAMIRAR	3.600,0000	ELDORADO DOS CARAJÁS	DFD	26-09-1994		
SR-01 / 715/93	FAZENDA BOCA DO LAGO	3.600,0000	ELDORADO DOS CARAJÁS	DFD	20-10-1994	ATENDER DILIGÊNCIAS atos prontos (MAARA)	
SR-01 / 713/93	CASTANHAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	3.600,0000	ELDORADO DOS CARAJÁS	DFD	26-09-1994	P/ EXAME DA DESAPROP.	
/2096/93	FAZENDA MATA AZUL I	4.448,9400	XINGUARA	DF	11-11-1994	PREPARAR ATOS prontos (MAARA)	
/1487/93	FAZENDA SÃO SEBASTIÃO	4.290,0000	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	DC	04-10-1994	P/ EXAME DAS PEÇAS CADASTRAS DO IMÓVEL	

CONTROLE DE ANDAMENTO DE PROCESSOS DE DESAPROPRIAÇÃO S/ DECRETO

CAPODE

UF	ORIGEM/Nº DO PROCESSO	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA (HA)	MUNICÍPIO	ANDAMENTO	DATA	FINALIDADE
	/3326/93	FAZENDA CUMARU DO SUL	46.614,6514	CUMARU DO SUL	DC	09-11-1994	P/ ANÁLISE DAS PEÇAS CADASTRAIS
	/ 096/89	FAZENDA CURRAL DAS PEDRAS	8.223,2380	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	DC	09-11-1994	P/ ANÁLISE DAS PEÇAS CADASTRAIS
PB	SR-18 /1283/85	FAZENDA REUNIDAS	0,0000	BANANEIRAS	DFD	20-06-1994	P/ PREPARAR MINUTAS
	SR-18 / 327/92	FAZENDA SAPUCAIA	201,0000	BANANEIRAS	DFD PJ	18-11-94	DOS ATOS
	/ 788/83	FAZENDA RETIRADA (APENSO PROC. 514/88)	600,0000	CAAPORÁ	MAARA	04-11-1994	EXAME DAS PEÇAS CADASTRAIS ATOS PRONTOS
	SR-18 / 446/87	GLEBAS I, II E III	1.581,0000	CAMPINA GRANDE	SR	16-12-1993	
	SR-18 /1221/85	SANTA ROSA II	95,6553	ALHANDRA	DFD	04-02-1994	
	SR-18 / 128/93	ENGENHO AURORA	711,5664	PEDRAS DE FOGO	SR	10-02-1994	
	/ 171/89	FAZENDA CAMPOS	0,0000	SALGADO DE SÃO FÉLIX	SR	15-07-1994	
	SR-18 / 280/91	FAZENDA SÃO MIGUEL DO RANGEL	2.801,0000	PEDRAS DE FOGO	DF	01-11-1994	ATOS PRONTOS (MAARA)
	SR-18 /3764/85	FAZENDA NOVA E FAZENDA TATIANE	208,0000	PEDRAS DE FOGO	GAB/DF	09-11-1994	ATOS PRONTOS (MAARA)
	SR-18 / 327/92	SAPUCAIA	137,6000	BANANEIRAS	DFD	31-10-1994	ELABORAÇÃO DOS ATOS
PE	SR-03 / 481/93	FAZENDA GANGUNGO	200,0000	JOÃO ALFREDO	DC	13-07-1994	P/ EXAME DAS PEÇAS CADASTRAIS
	SR-03 / 576/93	FAZENDA NORMANDIA	1.065,1000	CARUARU	SR	10-11-1994	P/ ARQUIVAR
	SR-03 / 295/94	ENGENHO CIPÓ	500,0000	GAMELEIRA	GAB/DF	09-11-1994	ATOS PRONTOS (MAARA)
	SR-03 / 103/94	ENGENHO UBU E UBU II	1.596,6000	IGARASSU E GOIANA	PJ	18-10-1994	P/ EXAME DOS ATOS DESAPROP.
+	SR-03 /1050/93	ENGENHO TAPUIA E AMAJARI D'ÁGUA	1.380,0000	AMAJARI	DFD SQ	07/10/94	P/ EXAME DOS ATOS DESAPROP. - 150 - 07.10.94
	SR-03 / 633/93	ENGENHO CAVALCANTI DO SIRIGI - GLEBA A	394,9000	BUENOS AIRES	DC	11-08-1994	JUNTO AO PROC. 1051/94
	SR-03 / 098/94	ENG. CAMARAGIBE E OUTROS	408,6000	CAMARAGIBE	DFA	25-10-1994	P/ EXAME
	SR-03 /5178/89	FAZENDA BOCA PICADA	0,0000		DFD	14-09-1994	P/ ELABORAR ATOS
	/ 341/94	ENGENHO ARARIBA DE BAIXO	1.123,7500	CABO	DFD	26-10-1994	P/ ELABORAR ATOS

PROJETOS DE ASSENTAMENTO CRIADOS

NOME DO PROJETO	CAPACIDADE ASSENTAMENTO	MUNICIPIO	AREA (Ha)	JURISDIÇÃO
ABOBORA	248	SAO G. DO ARAGUAIA	12.478,0000	SAO GERALDO
AGUA FRIA	145	ELDORADO DO CARAJAS	7.264,8048	MARABA
ARARAS	92	SAO J. DO ARAGUAIA	5.058,4728	SAO G. DO ARAGUAIA
ARRAIAPORA	78	REDENAO	6.190,7462	CONC. DO ARAGUAIA
ARRAIAS	80	CONC. DO ARAGUAIA	4.006,0000	CONC. DO ARAGUAIA
B. PRETO/B. VERMELHO	106	RIO MARIA	4.263,0000	CONC. DO ARAGUAIA
BARCELONA	35	IPIXUNA	1.676,4000	PARAGOMINAS
BELA VISTA	303	CONC. DO ARAGUAIA	16.015,5471	CONC. DO ARAGUAIA
BELITO A. BANDEIRA	205	ACARA	8.280,7057	TOME-AÇU
BOCA DO CARDOSO	479	ELDORADO DO CARAJAS	15.755,8649	MARABA
BOM JESUS	120	IPIXUNA DO PARA	7.466,8000	TOME-AÇU
CACHOEIRA PRETA	60	MARABA	2.610,2543	MARABA
CARAJAS II E III	931	PARAUPEBAS	53.275,6924	MARABA
CENTRO DA MATA	62	CONC. DO ARAGUAIA	4.356,0000	CONC. DO ARAGUAIA
CIDAPAR 1ª PARTE	638	UISEU	63.836,0000	PARAGOMINAS
CIDAPAR 3ª PARTE	600	UISEU	40.478,0367	PARAGOMINAS
CINTURAO VERDE	1.032	ITUPIRANGA	81.000,0000	MARACA
CINZEIRO	361	MARABA	25.340,0073	MARACA
COLONIA REUNIDA	103	PARAGOMINAS	4.512,6552	PARAGOMINAS
COLONIA V. BRASILEIRA	546	CUMARU	51.072,6834	CONC. DO ARAGUAIA
CONCREIN	64	DON ELIZEU	4.162,9232	PARAGOMINAS
CRISTALINO	193	AVEIRO	9.595,3925	CACHIMZO
SAHELEIRA	600	ELDORADO DO CARAJAS	30.106,9775	SAO GERALDO
GELADINHO/MURUMURU	368	MARABA	30.787,5167	MARABA
GOTAO DOS CABOCLOS	673	ELDORADO DO CARAJAS	32.898,0000	SAO GERALDO
INDEPENDENCIA	55	SAO G. DO ARAGUAIA	1.900,0000	SAO GERALDO

PROJETOS DE ASSENTAMENTO CRIADOS

NOME DO PROJETO	CAPACIDADE ASSENTAMENTO	MUNICIPIO	AREA (Ha)	JURISDIÇAO
INGA	75	CONC. DO ARAGUAIA	10.650,4472	CONC. DO ARAGUAIA
INGA II	60	CONC. DO ARAGUAIA	4.531,3165	CONC. DO ARAGUAIA
INGA III	60	CONC. DO ARAGUAIA	3.368,1539	CONC. DO ARAGUAIA
IPIRANGA	58	MARABA	2.940,1343	MARABA
ITAIPAVAS/LOTE-142	60	XINGUARA	4.356,0000	CONC. DO ARAGUAIA
ITAIPAVAS/LOTE-143	53	XINGUARA	4.356,0000	CONC. DO ARAGUAIA
ITUQUI	284	SANTAREM	15.830,5048	SANTAREM
JACARE	80	ITUPIRANGA	3.006,0000	MARABA
JACARA	415	JACUNDA	21.000,0000	TUCURUI
JOAO BATISTA	76	IPIXUNA DO PARA	3.042,6299	TOME-AÇU
JOAO CANUTO	55	RIO MARIA	2.977,6506	CONC. DO ARAGUAIA
JONCON/3 IRMAOS	408	CONC. DO ARAGUAIA	25.211,7089	CONC. DO ARAGUAIA
JUASSAMA	170	CONC. DO ARAGUAIA	8.358,4000	CONC. DO ARAGUAIA
JUSSARA	50	AGUA AZUL DO NORTE	2.999,1168	CONC. DO ARAGUAIA
LAGOA BONITA	396	SAO G. DO ARAGUAIA	19.859,0000	SAO GERALDO
MARCEL C. DE SOUZA	465	AURORA DO PARA	18.894,8045	TOME-AÇU
MARAJÓARA	120	XINGUARA	4.783,5863	CONC. DO ARAGUAIA
MENINA MOÇA	64	CONC. DO ARAGUAIA	3.122,2933	CONC. DO ARAGUAIA
MIRITIPITANGA	95	SAO D. DO CAPIM	3.344,4462	TOME-AÇU
NOVO HORIZONTE	156	ALENQUER	11.015,3049	SANTAREM
PALMEIRAS	450	ITUPIRANGA	24.943,5874	MARABA
PARAGUINHAS/FAISCAO	170	ULTRAPOLIS	13.066,0000	PARAGUINHAS
PAULO FONTELES	350	SAO D. DO ARAGUAIA	17.572,0000	SAO GERALDO
PROPASA/DOIS IRMAOS	520	SANTANA DO ARAGUAIA	34.848,0000	CONC. DO ARAGUAIA
RESERVA DE FOGO	92	REDENAO	8.212,5634	CONC. DO ARAGUAIA
RIO BRANCO	238	PARAUPEBAS	12.000,0000	MARABA

PROJETOS DE ASSENTAMENTO CRIADOS

NOME DO PROJETO	CAPACIDADE ASSENTAMENTO	MUNICIPIO	AREA (Ha)	JURISDICAO
RIO DA ESQUERDA	1.476	ITUPIRANGA	75.000,0000	MARABA
RIO GELADO	2.150	NOVO REPARTIMENTO	260.000,0000	TUCURUI
S. JOSE DOS 3 MORROS	47	CONC. DO ARAGUAIA	2.500,0000	CONC. DO ARAGUAIA
SAGITARIO	43	NOVO REPARTIMENTO	1.983,1450	TUCURUI
SANTA MARIA I E II	145	ACARA	4.356,0000	TOME-AÇU
SÃO JORGE	75	RIO MARIA	4.542,7536	CONC. DO ARAGUAIA
SÃO PEDRO	261	AURORA DO PARA	9.876,0660	PARAGOMINAS
SERENO	557	ELDRADO DO CARAJAS	33.059,7097	MARABA
S. IJU	40	ULIANOPOLIS	4.120,3600	PARAGOMINAS
SURUBIM	2.000	NEDECILANDIA	196.537,0000	ALTAMIRA
TAMBORIL	230	MARABA	15.192,2792	MARABA
TUCUMA	6.500	TUCUMA	400.000,0000	TUCUMA
TUERE	2.500	NOVO REPARTIMENTO	151.500,0000	TUCURUI
UNIAO I	382	IPIXUNA DO PARA	13.757,8325	TOME-AÇU
VALE FORMOSO	65	SÃO G. DO ARAGUAIA	4.096,6820	SÃO GERALDO
VENEZA	243	SÃO D. DO ARAGUAIA	9.857,5653	SÃO GERALDO

Totais:

PA.S: 68

CAPACIDADE DE ASSENTAMENTO: 29.911

AREA: 1.995.150,5155

RELACÃO DOS COLÔNOS ASSENTADOS SÃO FRANCISCO

NOME DO OCUPANTE	NUMERO DO LOTE	NUMERO DO PROCESSO	TRAVESSA
Adalberto Gomes da Silva	08		ANSELMO
Adelino Cardoso Santos	25		"
Adriano Luro Terra da Silva	27		"
Adriano Paulo Blas da Silva	32		"
Adriano Fco Oliveira da Silva	40		"
Adriano Soares de Carvalho	05		"
Adriano Luiz de Vieira	09		"
Cláudio de Almeida da Oliveira	41		"
Domingos Alberto dos Santos	42		"
Damião Nunes Pereira	46		"
David Blas de Lima	18		"
David Gomes da Silva	15		"
David das da Silva	47		"
Edmilson Duarte do Nascimento	10		"
Ermano Nunes	14		"
Geny da Costa Neto	36		"
Guilherme Gonçalves de Sousa	43		"
Isabel das da Silva	44		"
José Coutinho de Sousa	45		"
João Batista Alves	16		"
João de Oliveira da Silva	03		"
João Paulo da Silva	06 25		"
José Adriano Almeida	29		"
José Pereira de Almeida	31		"
José Roberto de Almeida	13		"
João José Barbosa	28		"
José Roberto Gesto	37		"
José Benedito da Silva	12		"
José Pereira da Silva	07		"
José Ferreira da Silva	19		"
Leopoldo Carlos Santos	24		"
Luiz Carlos - José Soares de Oliveira	02		"
Luiz de S. Santo Pereira de Oliveira	31		"

NOME DO OCUPANTE	NUMERO DO LOTE	NUMERO DO PROVEDOR	TRAVESSA
Oswaldo Ferreira dos Santos	28		anselin
Oziel Lima Martins	48		"
Paulo Alves Silva	34		"
Pedro Alves Nunes	39		"
Raimundo Vasato Coelho de Lima	33		"
Raimundo de Oliveira da Silva	26		"
Raimundo Sodres da Silva	20		"
Raimundo Barbosa dos Santos	30		"
Valdeuair Cardoso dos Santos	01		"
Valdeuair Antonio dos Santos	38		"
Valdeuair Pereira dos Santos	17		"
Valdecino Bandeira de Melo	22		"
Washington Luis Martins	21		"

ORDEM	NOME	Nº do lote	LOCALIZAÇÃO
1.	ADÃO JUSTIANO TEBIAS	65	TRAV. IPES
2.	ADÃO FELIPE DE MEDEIROS	90	" "
3.	ARGEMIRO SOUZA DOS SANTOS	79	" "
4.	ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA	50	" "
5.	ANTONIO CARLOS DOS REIS TRAVESSOS	53	" "
6.	ANTONIO DA SILVA SANTOS	49	" "
7.	ANTONIO PAULINO DA SILVA	94	" "
8.	BELINHA PEREIRA DA SILVA	77	" "
9.	DANILO WANOT	71	" "
10.	DOMINGOS DA SILVA SOUZA	82	" "
11.	EDILVINO MARTINHO ROTOSKI	70	" "
12.	ESMAIL RODRIGUES DE OLIVEIRA	60	" "
13.	ELIDIA RIBEIRO DA SILVA	91	" "
14.	FRANCISCO DE AGGIS CONCEICÃO	63	" "
15.	FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	92	" "
16.	GERARDO DAUCANALE	72	" "
17.	GONÇALO DA COSTA E SILVA	75	" "
18.	INARCILENE GOMES FERREIRA	56	" "
19.	INACIO ALVES FEITOSA	57	" "
20.	IZABEL GOMES DA SILVA	67	" "
21.	JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	73	" "
22.	JOSÉ MEDEIROS	88	" "
23.	JOÃO GALUSTRANO DA SILVA	86	" "
24.	JOÃO INACIO DE OLIVEIRA	68	" "
25.	JOSÉ SOARES PINTO	64	" "
26.	JOSÉ EDIMAR DA SILVA	96	" "
27.	JOÃO WANOT	78	" "
28.	JOÃO CRAVO LIMA	89	" "
29.	JOSEMAR DAUCANALE	84	" "
30.	JESSENILTON ABREU COSTA	74	" "

DEM	NOME	Nº DO LOTE	LOCALIZAÇÃO
1	JOSÉ NERES DA CRUZ	62	TRAV. IPES.
2	JOSÉ PORTILHO DA COSTA	52	" "
3	LUCIA VENANCIO CONCEIÇÃO RODRIGUES	83	" "
4	LUZIMAR ALVES DA SILVA	58	" "
5	MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS	59	" "
6	MAYDEL CASIMIRO VIRGINIO	87	" "
7	MARIA ALVES DA SILVA	81	" "
8	MOZART PEREIRA DA SILVA	85	" "
9	MARIO RISSATTY	76	" "
0	MARIA RAIMUNDO DE SOUZA VERAS	51	" "
1	MARIA SUPRIANA BARBOSA	66	" "
2	MILTON ROCHA DA SILVA	55	" "
3	MILVAZIO DENICH TEAVASSOS	69	" "
4	NATALINO MATEOS SANTANA	95	" "
5	PEDRO CARDOSO DA PAIXÃO	54	" "
6	PAULINO PIETROSKI	80	" "
7	SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS	93	" "
8	VICENTE PEREIRA SILVA	61	" "

Nº	NOME	LOTE	Obs:
01	ALZIRO BENEDITO DA SILVA	139	*
02	ANTONIO RODRIGUES DE PAIVA	123	
03	ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO	100	
04	ANTONIO PEREIRA DE MELO	128	
05	ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO	105	
06	ADEMIL ANTONIO DE OLIVEIRA	098	
07	ADÃO ROBERTO DE RELENDE	122	
08	APARECIDO DOMINGOS DE SOUZA	141	
09	CONSTANTINO PEREIRA DA SILVA	104	
10	CREZIA XAVIER DOS SANTOS	106	
11	DEUZILTE RIBEIRO BATISTA DE OLIVEIRA	134	
12	DURVAL FIRME DE MORAES	118	
13	DOMINGOS PEREIRA DA SILVA	124	
14	DAVID RIBEIRO DE RELENDE	138	
15	ELONEIDE FERREIRA LEMOS	137	
16	EDIVALDO MENDES DAS NEVES	109	
17	FRANCISCO MOURA BORGES	111	
18	FRANCISCO CONCEIÇÃO DE SOUZA	119	
19	GERALDINO ALVES	114	
20	GERALDO GONCALVES DA TRINDADE	121	
21	JOSE CARDOZO PINTO	103	
22	JOSE BONFIM DE SOUZA	097	
23	JOAQUIM INACIO DA SILVA	107	
24	JOSE LIND GOMES DA SILVA	145	
25	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	113	
26	JOSE ANTONIO DA CONCEIÇÃO	129	
27	JUVENAL RODRIGUES DE SOUZA	108	
28	LEONEL NUNES RODRIGUES	099	
29	LUIZ DELMAR BARRELA	127	
30	LUIZA SOARES CARVALHO	133	
31	LUIZ GONZAGA DA SILVA MACHADO	101	
32	MARIA RIBEIRO DA CRUZ	112	
33	MANOEL DE SOUZA SILVA	142	
34	MARIA LUCIA DA SILVA ROCHA	132	
35	MARIA ORNALDA BATISTA DOS SANTOS	140	
36	OLIVIO ALVES BUENO	115	
37	OSMAR ALMEIDA DE SOUZA	116	
38	RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA	131	

DE RELENDE

PEREIRA LEMOS

DAS NEVES

DE SOUZA

39	RAIMUNDO BARBOSA MASCARENHAS	110	
40	RAIMUNDO PEREIRA RAMOS FILHO	120	
41	RAIMUNDO PEREIRA BRITO	112	
42	RAIMUNDO DA SILVA DE OLIVEIRA	126	
43	SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS	102	
44	SEBASTIAO ALMEIDA DE MORAES	135	
45	TEREZA SOUZA LIMA	125	
46	VALMIR JOSE DE ALMEIDA	136	
47	WAGNER RODRIGUES BATISTA	130	
48	COMUNIDADE	144	

Obs: 143 assentados

- ALMEIDA
- BARBOSA
- BATISTA
- BRITO
- DE OLIVEIRA
- DOS SANTOS
- DE MORAES
- LIMA
- RAMOS
- RODRIGUES
- SOUZA
- VALMIR

Nº	Nome	Vote
01	Augusto Paulista Cardoso	184
02	Antonio Feras de Araujo	178
03	Ana Maria Lima Oliveira	182
04	Benedete da Conceicao Silva	183
05	Belchior Alves Cavalcanti	156
06	Carmonio Triago de Carvalho	160
07	Cicero Andre de Souza	175
08	Domingos da Rocha ^{Medrado}	169
09	Divino Alves Carvalho	155
10	Divino Barba da Silva	146
11	Edmundo Jose de Souza	167
12	Estelvinio Ferreira da Silva	149
13	Francisco Chagas Campos	181
14	Gilberto de Souza Filho	168
15	Helena Divino Soares	147
16	Isma Maria de Melo	146
17	Jose Luiz da Rocha	174
18	Jose Ferreira da Silva	161
19	João Alves de Lima	154
20	João de Deus Gato	173
21	Jose dos Santos Alves Rodrigues	148
22	Jose Goncalves Filho	177
23	Justino Gomes da Costa	164
24	Maurizom Alves da Cruz	170
25	Nilton da Conceicao Nascimento	163
26	Oswaldo de Jesus Silva	179
27	Olacilio Oliveira dos Santos	189
28	Raimundo Alves de Oliveira	151
29	Teuzinho Soares de Carvalho	150
30	Vicente Garcia Sales	165
31	Valtercio Souza Martins	190
32	Wilson Francisco Gomes da Silva	152
33	Francisco Maurizom de Souza	180
34	Jairo Ferreira da Silva	166
35	Leonel Nunes Rodrigues	153
36	Francisco Conceicao de Souza	186
37	Luiza Soares Carvalho	187
38	Teuzo de Souza Lima	159

Nº	NOME	LOTES	Obs:
39	Maria Arnalda Batista dos Santos	162	Belagade
40	Cruzeta Xavier dos Santos	157	
41	Antonio Inácio Pereira Filho	171	Buchundista
42	Maria das Dores Rodrigues	185	
43	Edmundo Aures da Silva	172	•
44	Gilmar Valmeir Schender	191	
45	Roberto Inácio Pereira	188	
46	Jamir Ferreira da Silva	158	remanejado do lote 190 vicinal 4
Remanejados de 3ª/4ª			

- 1) General Nuzes Rodrigues sorteado no lote nº 99 da Vicinal - remanejado para 4ª Travessa com o lote nº 153
- 2) Francisco Conceição de Souza, lote 119 da Vicinal 3 - remanejada para a 4ª Travessa lote 186
- 3) Suzie Soares Carricinho, lote 133 da Vicinal 3ª remanejada para o lote 187 da Vicinal 4ª
- 4) Tereza de Souza Lima, lote 125 da 3ª Travessa, remanejada para o lote 159 da 4ª Travessa
- 5) Maria Arnalda Batista dos Santos, lote 140 da 3ª Travessa, remanejada para o lote 162 da 4ª Travessa.
- 6) Cruzeta Xavier dos Santos, lote 106, remanejado para o lote 157 da Vicinal 4ª.
- 7) Jamir Ferreira da Silva ocupava o lote 19 da Vicinal 1, remanejado para o lote 158 da Vicinal 4

Obs: Não entraram no sorteio os lotes de nº 145 e 192 pertencentes a 4ª Travessa.

13
48
61

 candidalôs

53
 de Souza
 lote 119
 remanejado para a 4ª Travessa
 lote 186

Portaria n.º **00267** de **28** de **Maio** de 19**92**

O Ministro de Estado DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena APYTEREWA, constante do Processo FUNAI/BSB/ 2992 /91.

CONSIDERANDO que a Área Indígena APYTEREWA localizada nos Municípios de Altamira e São Félix do Xingu, Estado do Pará, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1991;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 064/CEA de 13 de novembro de 1991, da Resolução nº 039/CEA de 28 de novembro de 1991 e Despacho do Presidente nº 039/FUNAI de 06 de dezembro de 1991, publicados no D.O.U. de 10 de dezembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena PARAKANÃ, conforme determinações legais, RESOLVE:

I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena APYTEREWA, com superfície aproximada de 980.000 ha (novecentos e oitenta mil hectares) e perímetro também aproximado de 550 km (quinhentos e cinquenta quilômetros), assim delimitada: **NORTE:** Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 05°30'10"S e 52°40'50"Wgr., localizado na confluência do Rio Xingu com o Igarapé Bom Jardim, segue por este a montante, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 05°26'45"S e 52°16'36"Wgr., localizado na confluência com um afluente de sua margem direita; daí, segue por este a montante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 05°27'26"S e 52°00'33"Wgr., localizado próximo a sua cabeceira; daí, segue por linha reta até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 05°27'26"S e 52°00'00"Wgr.; daí, segue por linha reta no rumo geral norte, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 05°20'46"S e 52°00'00"

Wgr., localizado nas margens do Rio Branco de Cima; daí, segue por este a jusante, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 05°15'19"S e 51°26'08"Wgr., localizado na confluência com o Rio Bacajá. **LESTE**: Do ponto antes descrito segue pelo Rio Bacajá a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 05°26'23"S e 51°23'43"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Águas Claras ou Lontra; daí, segue por este a montante, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 05°43'28"S e 51°23'42"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 05°48'32"S e 51°25'45"Wgr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 05°54'12"S e 51°24'43"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta no rumo geral sudoeste, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 06°05'31"S e 51°34'39"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé afluente da margem direita do Igarapé São Sebastião; daí, segue por este a jusante, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 06°11'48"S e 51°37'20"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé São Sebastião. **SUL**: Do ponto antes descrito segue pelo Igarapé São Sebastião a jusante, até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 05°51'08"S e 52°32'37"Wgr., localizado na confluência com o Rio Xingu. **OESTE**: Do ponto antes descrito segue pelo Rio Xingu a jusante, até o Ponto 01, início deste memorial.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.


CÉLIO BORJA

PUBLICADO NO D.O. de 29/10/92

LISTA DE PRESEÇA DA REUNIÃO CONJUNTA, ENTRE REPRESENTANTES DA FENAI, INCRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUCUMÃ, PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, A EMPRESA MAPPA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ^{REPRESENTANTES} E DAS FAMILIAS INSTALADAS NO INTERIOR DA AREA DECLARADA DE OCUPAÇÃO INDIGENA PELA PORTARIA Nº 267/92, DO MINISTERIO DA JUSTIÇA, PRESENTES A REUNIÃO (AREA PRETENDIDA) TUCUMÃ(PA), 03 DE DEZEMBRO DE 1994.

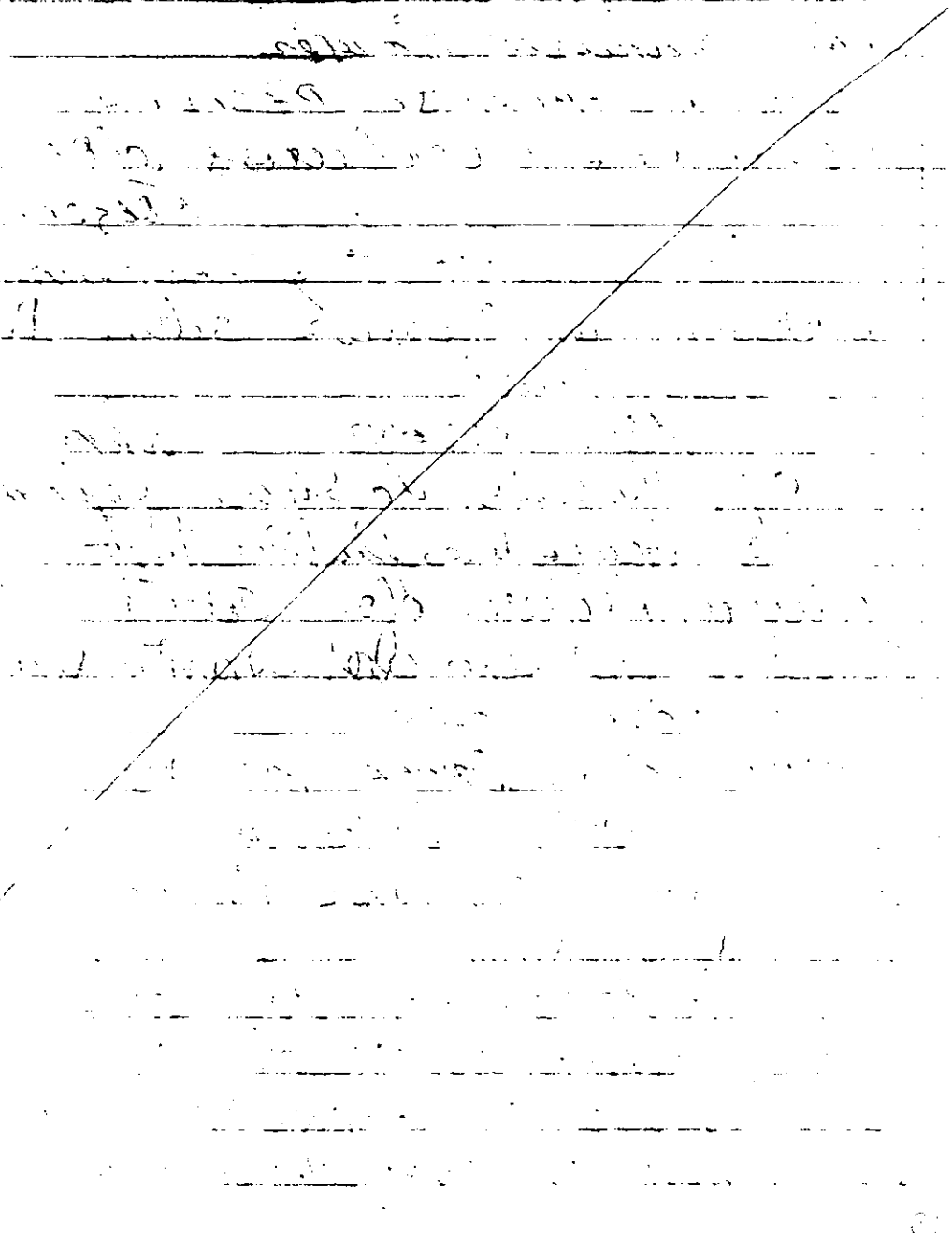
NOME	LOCALIDADE
1 Carmeçino Pereira da Silva P.S. S. Franm	
2 Sebastião Chorro Souza	Localidade Banach
3 Ymaris Alves de Lima	Localidade S. Franm
4 Walterino Sousa Moraes	São Francisco do Novo
5 TERMO SIMÃO PEREIRA DE SOUSA	SÃO FRANCISCO
6 EDSON DA SILVA	SÃO FRANCISCO
7 Luiz Antonio Elymor de Oliveira	Sudoeste
8 DIOLLIDES F. DE MATOS	Sudoeste
9 João Zafra Dias	BANACHE
10 Wlton Carric de Almeida Bonach	
11 Leidenauro Eudino Silva	Sudoeste
12 Everson de Paiva Rozendo Silva	BANACHE
13 Antonio Vieira da Costa	Banache
14 Eustáquio Ferreira	Banache
15 ADALTO ALVES CONTIJO	Banache
16 Benedito Alves dos Santos	BANACHE
17 Felipe Regim Foyes	BANACH
18 Elvira Conceição Sousa da Silva	BANACH
19 João de Deus Pereira	BANACH
20 José Batista da Silva	BANACH
21 ELOI HEINRICH	OL. GUMAMI
22 Wlton Corrêira da Silva	BANACH

- 23 J. Barros dos Santos
- 24 Flavio de Sant'Anna São João
- 25 José João Lima Bastos Soldado
- 26 Francisco Lima Soldado
- 27 Bela Rosa EU
- 28 Milton da Genêcia dos Santos São João
- 29 José Maria Almeida
- 30 João de Luiz do Brasil
- 31 Antonio Almeida de Sousa
- 32 Pedro de Queiroz Filho
- 33 Cleiza e Chaves dos Santos
- 34 Maria Ormalda Batista dos Santos
- 35 José Felício Sobral
- 36 Carlos Humberto de Siqueira
- 37 Hoacir Souto da Silva São José
- 38 Alcides Cardoso Souto
- 39 ~~João~~
- 40 Antonio da Ganta
- 41 João Gonçalves Rodrigues
- 42 Nilvágio Pereira Travalso
- 43 Antonia Carlo Reis Travalso
- 44 Hubert John Schneider
- 45 Helenor Melo do Dourado
- 46 Regina Gomes
- 47 Carival Gaudêncio Pereira
- 48 Francisca Cecília de M. Santos
- 49 Aurélio Neves Pereira
- 50 Otaviano F. dos Santos
- 51 João Luiz Ferreira
- 52 Daniel Elias de Lima São Francisco
- 53 Antonio Paulo Elias de Lima São Fran.
- 54 LENA DIVINA SUBRIS SÃO FRANCISCO NOVO ORIZONZ
- 55 FRANCISCO MARIANO SOUSA SÃO FRANCISCO NOVO ORISOM
- 56 FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

- 37 ~~1. Onofre~~ ~~Juana de S. S.~~
- 58 ~~João~~ ~~Luigi do Vale~~ ~~Barragem~~
- 39 ~~03.0~~ ~~Leite~~ ~~dos Santos~~
- 60 ~~Almeida~~ ~~BENEDITO NARQUES~~ ~~(Rio São José~~
~~e Ceano~~
- 01 ~~João~~ ~~Cláudio~~ ~~São Francisco~~
- 02 ~~João~~ ~~Bonifácio~~ ~~Santos~~ ~~São Francisco~~
- 03 ~~Antônio~~ ~~Vitorino~~ ~~Macedo~~
- 64 ~~Milton~~ ~~Mateus~~ ~~rua~~ ~~leite~~
- 65 ~~pedro~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Cunha~~ ~~Rio~~ ~~Prazer~~
- 66 ~~Salvador~~ ~~de~~ ~~Bourdes~~ ~~Tereira~~ ~~leite~~
- 67 ~~Deuzita~~ ~~Lira~~ ~~leite~~
- 68 ~~João~~ ~~Divino~~ ~~S. P.~~ ~~Cano~~
- 69 ~~Mauro~~ ~~Carreira~~ ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~Barragem~~
- 70 ~~João~~ ~~Francisco~~ ~~Bento~~ ~~São~~ ~~João~~
- 71 ~~Estevão~~ ~~Ferreira~~ ~~da~~ ~~Silva~~
- 72 ~~leite~~ ~~gomes~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Barragem~~
- 73 ~~Evandro~~ ~~de~~ ~~Souza~~ ~~Mais~~ ~~Barragem~~
- 74 ~~Luiz~~ ~~Antônio~~ ~~do~~ ~~Rio~~ ~~São~~ ~~Francisco~~
- 75 ~~Francisco~~ ~~H.~~ ~~dos~~ ~~Santos~~ ~~(R. São José~~
- 76 ~~Edno~~ ~~de~~ ~~Azevedo~~ ~~filho~~ ~~São~~ ~~Francisco~~
- 77 ~~Domingos~~ ~~Luís~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~(Inuma)~~
- 78 ~~Sebastião~~ ~~Xavier~~ ~~de~~ ~~Oliveira~~ ~~(suboeste)~~
- 79 ~~Nivaldo~~ ~~Benito~~ ~~Travassos~~ ~~São~~ ~~Francisco~~
- 80 ~~Antônio~~ ~~Carlos~~ ~~de~~ ~~Sousa~~ ~~São~~ ~~Francisco~~
- 81 ~~Antônio~~ ~~Távora~~ ~~Rio~~ ~~Negro~~
- 82 ~~Valdir~~ ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~Peres~~ ~~São~~ ~~Francisco~~
- 83 ~~Sebastião~~ ~~Polycarpo~~ ~~dos~~ ~~Santos~~ ~~suboeste~~
- 84 ~~Chicléon~~ ~~Cavallero~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~Murad~~
- 85 ~~João~~ ~~Ferreira~~ ~~da~~ ~~Silva~~ ~~São~~ ~~Francisco~~
- 86 ~~Cassy~~ ~~Costa~~ ~~Vilva~~ ~~S. T. R.~~ ~~O. R. L.~~ ~~São~~ ~~Francisco~~
- 87 ~~Salvador~~ ~~Carreira~~ ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~Barragem~~

	NOME	LOCALIDADE
88	Francisco	Feixeira
89	Tejo Aguiar	São José
90	Antônio Ruidá	São José
91	Stalique	Barro
92	João Gaspar	São José
93	João	
94	Isaias	Barro
95	Gerardo	Muro
96	Edson	São José Muro
97	Guicimar	Antônio Fazenda São José
98	Guicimar	Aparecida Silva Brita fazenda São José
99	João Francisco Borges	BANACHE
100	ELSIMAR	ARCANJO DASILVA BANACHE
101	Roberto	meoleros do Santo Muro
102	Jucelino	Alberto fazenda São José
103	Edson	di Yereu Silva Brita fazenda
104	Valdeci	meu
105	Simão	Alves Basso Colônia da esquerda
106	Marcelo	Rafael da Silva Colônia Sul do O
107	Daniel	Georges Pinheiro Pinto São Francisco
108	Solimar	Medeira do Santo Muro
109	Eusébio	patricio do Santo Rio da Seca
110	VALDIA	JOSÉ DOLLA BANACHE
111	MARIA	de L. Correa Santos SÃO FRANCISCO
112	Docirinos	Belém Salsa
113	José	Soares de Oliveira Costa São Francisco
114	Raimundo	mo madeira
115	Nilo	Rodrigues da Silva Rio Negro
116	Yereu	Rodrigues da Silva São Francisco
117	Joel	Alves Teixeira Rio Preto
118	Yureval	Ueraira Amurim
119	Yare	Maria de Souza quera para S. Fran

- 120 ~~Sebastião P. dos Santos Rio Negro~~
- 121 ~~Edmundo G. de Sousa São Francisco~~
- 122 ~~Ruilson de Oliveira Pereira São José~~
- 123 ~~Luiz A. Arantes (cedro)~~
- 124 ~~WIRLEY MUGHEC (ARANTES) (CEDRO)~~
- 125 ~~George Antunes da Silva (cedro)~~
- 126 ~~Waldemiro Adames (CEDRO)~~
- 127 ~~Rubens Rodrigues (CATE) (São José)~~
- 128 ~~Guilherme Antunes (CATE) São José~~
- 129 ~~Helson Antunes (CEDRO)~~
- 130 ~~Ricardo de Silva de Oliveira (São Francisco)~~



ATA DE REUNIÃO

Aos três dias do mês de dezembro de 1994, reuniram-se no ginásio de Esportes do Tucumã Esporte Clube, nesta cidade de Tucumã (PA), N/PA representantes da Fundação Nacional de Índio-FUNAI do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tucumã, Prelazia de Xingu, Prefeitura Municipal de Tucumã, MAPPA Engenharia e Consultoria Ltda e representantes das famílias instaladas no interior da área declarada de ocupação indígena, pela Portaria nº 267/92, do Ministério da Justiça, para tratamento de assuntos relacionados com a demarcação da área referida pela Portaria mencionada.

Após discussão exaustiva do assunto, os representantes das famílias instaladas dentro dos limites da área estabelecida pela Portaria nº 267/92, foram unânimes em afirmar que não permitiriam a demarcação pelos limites constantes da Portaria nº 267/92. Na ocasião foi criada uma Comissão que passaria a representar. Todas as discussões mantidas nesta ocasião foram gravadas em duas fitas cassetes, que acompanham a presente Ata.

Tucumã (PA), 03 de dezembro de 1994.

N/PA [assinatura] - FUNAI/DIO/DAF
 [assinatura] - INCRA/PA
 Raulon de V. Pereira - membro da Comissão
 Sebastião da Silva Lopes (" " "

(Luis) Filho (i memora es comissao)
 auto (partido) Comarca da Comarca
 José Augusto de Almeida Nogueira, MAPA ENG. CONSULT. LTB
 Remuneração de Sítio de Cláudio: STR - TUC. PA.
 GESSY Costa VALE S. T. R. DURANTINIA
 Juiz de Direito de TUCURUÍ. Membro da Comissão
 Juiz de Direito de TUCURUÍ. PREFEITO DE TUCURUÍ

[Faint, mostly illegible handwritten text follows, appearing to be a list or a series of entries.]